



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.124

BELEM — Sábado, 7 de Outubro de 1967

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Maia Silva, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11737)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pires de Carvalho, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11738)

GOVERNO DO ESTADO

Governador

General Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe de Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe de Gabinete Militar

Gen. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. VALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento de Serviço Público

Dr. JOSE ROQUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Corrêa Pimentel Cagela, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar

de 23 de junho a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11739)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Cruz Campos Faro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11740)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rita Teixeira de Campos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11741)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCRS		NCRS
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	Página comum — cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão-se tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, os impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que fundará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, preferindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pereira Viana, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 5 de agosto a 18 de setembro de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11742)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Souza Buraslan, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado

no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 17 de maio a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11743)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Terezinha Pamplona da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar

de 16 de agosto a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11744)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miquelina da Silva Araujo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11745)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Pontes Tavares, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11746)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Vieira Cruz, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de

licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11747)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemia da Silva Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11748)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ocilia Nunes Simões, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 13 de julho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11749)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Risoleide Galvão de Athaide Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado

no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11752)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda de Souza Alves, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de junho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11751)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Souza Macêdo ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de julho a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11752)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Nascimento ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11752)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Lima de Campos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 18 de junho a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11754)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Carvalho Leite, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de junho a 11 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11756)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Tereza Marinho de Oliveira Góes, ocupante do cargo de Orientadora do Ensino Primário, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11757)

ANÚNCIOS

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CATANDUVA
Município e Distrito de Catiguá
Secundária da Costa Camargo
Tabelião por Lei
Hamilton Wendeborn Rodrigues
Tabelião Substituto
CERTIDÃO

Eu, Hamilton Wendeborn Rodrigues, Tabelião Substituto do Distrito e município de Catiguá, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo,

CERTIFICO — a pedido verbal feito por pessoa interessada, que revendo em o Cartório a meu cargo, os livros de notas próprios para lavratura de escrituras, deles no de número quinze (15), fls. 107 a 110 verso, verifiquei constar a escritura do seguinte teor: — "ESCRITURA de Constituição de Sociedade Anônima, SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que aos treze (13) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), neste distrito e município de Catiguá, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim Tabelião Substituto, compareceram partes entre si justas e convencionadas, a saber: — como outorgantes e reciprocamente outorgados: —

AURELIO ZANCANER, agricultor, OSWALDO AMBROZIO ZANCANER, agricultor, Dr. ORLANDO GABRIEL ZANCANER, advogado, MÁRIO ZANCANER, agricultor, Dr. JOSÉ CELSO PACHECO DE CAMARGO, advogado, Dr. HÉLIO ZANCANER SANCHES, engenheiro agrônomo, EVANDRO SANCHES, estudante, este solteiro, maior, os demais casados, Dr. VLADIMIR ZANCANER BASTO, advogado, casado, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Catanduva, desta comarca; ANIBAL ANTÔNIO BIANCHINI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, desta comarca, e Dr. WILSON ZANCANER, médico, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Sívio Portugal, nº 136, Pacaembu, São Paulo, Capital; todos meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi

dito: — I — Que eles outorgantes e reciprocamente outorgados, têm entre si ajustado e contratado constituir, como de fato pela presente escritura e nos melhores termos de direito por constituída têm, uma sociedade anônima sob a denominação de "SAGRISA" — Pará Pastoral e Agrícola S/A., a qual tem por objeto o beneficiamento, industrialização, comercialização de produtos e sub-produtos da pecuária e agricultura, bem como exploração de recursos naturais, inclusive para exportação, tendo a sua sede na cidade de Belém do Pará, Capital do Estado do mesmo nome; II — Que o Capital dessa sociedade é NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), divididos em 2.000 (duas mil) ações ordinárias ou comuns nominativas ou ao portador, no valor nominal de ... NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conversíveis de uma forma em outra, à vontade do acionista, sendo que ditas ações enquanto não integralizadas serão nominativas; III — Que o capital da sociedade ora constituída é neste ato subscrito da seguinte forma: o outorgante e reciprocamente outorgado Aurélio Zancaner, subscreveu 210 ações no valor nominal de um cruzeiro novo, totalizando NCr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros novos); o outorgante e reciprocamente outorgado Osvaldo Ambrósio Zancaner, subscreve 211 ações no valor nominal de um cruzeiro novo cada, totalizando NCr\$ 211,00 (duzentos e onze cruzeiros novos); o outorgante e reciprocamente outorgado Dr. Orlando Gabriel Zancaner, subscreve 210 ações no valor nominal de um cruzeiro novo cada, totalizando ... NCr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros novos); o outorgante e reciprocamente outorgado Mário Zancaner, subscreve 210 ações no valor nominal de um cruzeiro novo cada, totalizando NCr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros novos); o outorgante e reciprocamente outorgado Dr. José Celso Pacheco de Camargo, subscreve 130 ações no valor nominal de um cruzeiro novo cada, totalizando NCr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros novos); o outorgante e reciprocamente outorgado Dr. Hélio Zancaner Sanches, subscreve 130 ações no valor nominal de um cruzeiro novo cada, totalizando NCr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros novos);

o outorgante e reciprocamente outorgado Evandro Sanchez, subscreve 131 ações no valor nominal de um cruzeiro novo cada, totalizando NCr\$ 131,00 (cento e trinta e um cruzeiros novos); o outorgante e reciprocamente outorgado Dr. Vladimir Zancaner Basto, subscreve 131 ações no valor nominal de um cruzeiro novo cada, totalizando NCr\$ 131,00 (cento e trinta e um cruzeiros novos); o outorgante e reciprocamente outorgado Anibal Antônio Bianchini, subscreve 237 ações no valor nominal de um cruzeiro novo cada, totalizando NCr\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete cruzeiros novos), e o outorgante e reciprocamente outorgado Dr. Wilson Zancaner, subscreve 400 ações no valor nominal de um cruzeiro novo cada, totalizando NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos); IV — Que dez por cento (10%) do Capital Social, ou sejam, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) são realizados neste ato, em dinheiro, conforme prova o recibo do depósito da quantia acima referida no Banco do Brasil S.A., Agência de Catanduva, Estado de São Paulo, recibo esse que vai adiante transcrito, os restantes 90% (noventa por cento) serão realizados de acordo com a chamada da Diretoria; V — Que a sociedade anônima ora constituída reger-se-á pelas leis vigentes e pelos seguintes estatutos: — **ESTATUTOS SOCIAIS:** — Capítulo Iº — Denominação, sede, objetivo, duração e capital. Artigo 1º — Sob a denominação de "PAGRISA" Pará Pastoral e Agrícola Sociedade Anônima, fica constituída uma sociedade anônima, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º — A sociedade tem por objetivo a exploração comercial e industrial de produtos naturais e oriundos da pecuária e agricultura, principalmente na região conhecida como Amazônia Fiscal, podendo importar e exportar todo e qualquer produto pertinente aos seus objetivos. Artigo 3º — A sociedade tem foro e sede na cidade de Belém do Pará, Capital do Estado do Pará, podendo, por deliberação da Diretoria, criar filiais, agências e escritórios em qualquer local do território nacional. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), dividido em 2.000 (duas mil) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, comuns ou ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que sempre poderá, às suas expensas, convertê-las de uma forma em outra. Parágrafo 1º — Se quanto não forem integralizadas nominativas as ações, en-

das. Parágrafo 2º — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos, representativos de duas ou mais ações, devendo tais títulos trazer, como as ações, a assinatura de dois diretores, podendo ainda, serem nominativos ou ao portador. Parágrafo 3º — Cada ação dará o direito a um voto, assim nas eleições como nas Assembléias Gerais; não se computarão, os votos em branco. Parágrafo 4º — A realização do capital far-se-á em dinheiro, moeda corrente do País, 10% (dez por cento) neste ato e o restante 90% (noventa por cento) dentro de 30 (trinta) dias após a publicação dos atos constitutivos no Diário Oficial do Estado do Pará. Parágrafo 5º — Para o desenvolvimento dos seus objetivos, a sociedade poderá aumentar o seu capital com recursos próprios e com os de terceiros, oriundos dos estímulos fiscais criados pelas Leis ns. 5.173 e 5.174, ambas de 27 de outubro de 1966, dentro da forma e dos limites estabelecidos por esses diplomas legais. No caso de utilização de recursos de terceiros na forma aludida neste parágrafo as ações correspondentes serão preferenciais, nominativas, sem direitos de votos, intransferível ao prazo de cinco (5) anos, as quais conferirão a seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos fixos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal. Capítulo II: — Da Administração — Artigo 6º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo, e três Diretores Adjuntos, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos. Artigo 7º — Cada Diretor deverá, antes de entrar em exercício do cargo, caucionar trinta (30) ações da sociedade, próprias ou alheias, que só poderão ser levantadas depois do término do mandato respectivo e aprovadas as contas pela Assembléia Geral. Artigo 8º — Compete ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo, a representação ativa ou passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, e a administração ampla e geral da Sociedade; obrigá-la praticar operações de comércio e de crédito, para isso assinando documentos de qualquer espécie, escrituras públicas ou particulares; emitindo, aceitando e endossando cheques, cambiais, notas promissórias, duplicatas, enfim quaisquer títulos de crédito, movimentando contas em bancos e estabelecimentos de crédito público, mas tudo no só e único interesse social, sendo-lhes lícito nomear procuradores ad-judicia e ad-negotia e, também, representar a Sociedade, em todas as suas

relações com terceiros e perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, entidades autárquicas ou paraestatais, com amplos e ilimitados poderes. Artigo 9º — Para alienar, hipotecar, e penhorar bens imóveis e os que a eles são equiparados, é indispensável o expresso consentimento da Assembléia Geral. Art. 10º — Compete aos demais Diretores Adjuntos, indistintamente, colaborar e cooperar com o Diretor Presidente e com o Diretor Executivo, na gestão dos negócios, orientar os serviços administrativos e de escritório, bem como estudar e opinar sobre assuntos de interesse da sociedade. Artigo 11º — Os mandatos dos Diretores terminarão sempre a 30 de abril seguinte à eleição que se proceder de janeiro a abril, de forma que, no citado dia 30 (trinta) de abril de cada período eletivo, haverá o término e início da gestão dos Diretores. Parágrafo 1º — Nos casos de morte, renúncia ou ausência por mais de trinta (30) dias de um Diretor, os outros Diretores indicarão o substituto, que exercerá o mandato até a Primeira Assembléia Geral que se reunir. Parágrafo 2º — O diretor que for eleito em substituição do outro, completará o mandato do substituído. Parágrafo 3º — Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não pode exceder a trinta (30) dias, quando remunerado. Parágrafo 4º — A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Parágrafo 5º — O Diretor que substituir o ausente ou licenciado até trinta dias, acumulando suas funções, não perceberá proventos por tal substituição. Parágrafo 6º — No caso de impedimento temporário dos Diretores se substituirão de acordo com o seguinte critério: O Diretor Presidente, pelo Diretor Executivo, o Diretor Executivo por qualquer um dos Diretores Adjuntos. Capítulo III — Conselho Fiscal — Artigo 12º — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, a qual fixará sua remuneração, podendo ser reeleitos. Ao Conselho Fiscal competirão as funções que a lei determina, devendo reunir-se no fim de cada trimestre, examinando os negócios sociais e lavrando atas dessas reuniões. Capítulo IV — Assembléia Geral — Artigo 13º — Até 30 de abril de cada ano reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas, a qual deliberará sobre o relatório, contas, gestão da Diretoria, eleição do Conselho Fiscal, remuneração deste e daquela, tendo em vista o disposto no artigo 134 do Decreto-lei 2.627 e elegerá quin-

Parágrafo 1º — A Assembléia Geral extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, com observância da Lei. Parágrafo 2º — Todas as deliberações tomadas em Assembléia Geral, serão sempre por maioria absoluta dos votos, ressalvadas as disposições legais. Artigo 14º — As Assembléias serão presididas por um dos diretores, escolhido entre os presentes, que convidará o Secretário, ficando assim constituída a mesa que dirigirá os trabalhos. Parágrafo 1º — Os possuidores de ações ao portador, para participarem da Assembléia, deverão depositá-las na sede social, com três dias de antecedência da data marcada para a Assembléia em primeira convocação. Parágrafo 2º — Os possuidores de ações poderão ser representados por mandatários que sejam acionistas e não pertençam à administração e nem ao Conselho Fiscal, os quais deverão depositar na sede social as suas procurações, com a mesma antecedência fixada no parágrafo anterior. Capítulo V — Balanço, contas e distribuição de lucros — Artigo 15º — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando deverá ser levantado o balanço geral e seu inventário, com observância das prescrições legais. Artigo 16º — Juntamente com o Balanço e relatório da Diretoria será encaminhada ao Conselho Fiscal, a proposta para distribuição de dividendos e a fixação de gratificações a fim de que o Conselho se pronuncie e a Assembléia decida sobre esses documentos. Artigo 17º — Dos lucros apurados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até atingir o montante de 20% (vinte por cento) sobre o capital. O restante será distribuído pela Assembléia, que poderá, com observância da lei, criar reservas que julgar conveniente. Artigo 18º — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos a contar da data do anúncio do seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade. Capítulo VI — Disposições Transitórias — Artigo 19º — O primeiro período de administração terminará a 30 de abril de 1972, após a aprovação das contas do exercício anterior, de conformidade com o prescrito no artigo 13º destes Estatutos. Capítulo VII — Da Liquidação — Artigo 20º — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação. Capítulo VIII — Disposições Gerais — Artigo 21º — Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelas disposições legais em

vigor. VI — Os outorgantes e reciprocamente outorgados, para provimento dos cargos da Diretoria e legem, considerados empossados desde já, os seguintes membros: — Diretor-Presidente — Aurélio Zancaner; Diretor Executivo — Dr. Wilson Zancaner; Diretores Adjuntos: Dr. Vladimir Zancaner Basto, Oswaldo Ambrósio Zancaner e Anibal Antônio Bianchini; todos já qualificados nesta escritura. Que para membros do Conselho Fiscal os outorgantes elegem: Efetivos: 1º) — Túlio Tricca, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, à Rua 7, Parque Iracema, nº 235; 2º) — Sillas Ben Húr Castilho, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, no Parque Iracema, à Rua 3, nº 44; 3º) — João Barbério, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 1560, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo; Suplentes: 1 — Lauro Gozzo, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 694, na cidade de Catanduva, deste Estado; 2 — Albino dos Santos Couto, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua 7 de Fevereiro, nº 107, na cidade de Catanduva; 3 — João Bonifácio Ribeiro Filho, brasileiro, casado, guarda-livros, residente e domiciliado à Avenida 24 de Fevereiro, nº 376, na cidade de Catanduva. Que a remuneração dos cargos de Diretoria é fixada na importância de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) como honorários mensais, a cada Diretor. Que a remuneração dos Conselheiros Fiscais, fica fixada em NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) por sessão que comparecerem. Que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para constituição da sociedade anônima, considera-se como de fato considerado tem constituída a Sociedade por ações, sob a denominação "PAGRISA" Pará Pastoral e Agrícola S/A., ficando seus Diretores, ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da Sociedade, inclusive levantar o Depósito efetuado no Banco do Brasil S/A., na forma da Lei. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito ainda, perante as mesmas testemunhas, que haviam procedido o depósito obrigatório, exibindo-me em consequência o recibo do seguinte teor: — "Crédito 235 — Depósitos sob disposições especiais (Decreto-lei nº 5.956, de 1-11-1943). PAGRISA Pará Pastoral e Agrícola S.A. — Banco do Brasil S.A. Catanduva (S.P.) 11-9-67. Recebemos do sr. Aurélio Zancaner, na qualidade

de fundador da sociedade "PAGRISA" Pará Pastoral e Agrícola S.A. (em organização) a quantia de Duzentos cruzeiros novos, em depósito neste Banco, valor proveniente de quantias recebidas dos subscritores para constituição do Capital da titular, de NCr\$ 200,00 segundo guia apresentada pelo mesmo, datada de hoje, anexa ao nosso documento de Caixa. Banco do Brasil S.A. — NCr\$ 200,00. Via-se autenticação mecânica de NCr\$ 200,00 — 11-set-67". — Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na presença das mesmas testemunhas, me foi dito, que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. De como assim disseram, dou fé. A pedido das partes lavrei esta pública escritura, hoje a mim distribuída, a qual depois de feita conforme minuta apresentada, li em voz alta, acharam-na em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam com as testemunhas que são: — Walter Stracanholi, solteiro, maior e Benedito Rocha, casado, brasileiro, do comércio, meus conhecidos, residentes neste município. Eu, Hamilton Wendeborn Rodrigues, tabelião substituto, a escrevi e assino. (a) — Hamilton Wendeborn Rodrigues. (aa) — Aurélio Zancaner. Oswaldo Ambrósio Zancaner. Dr. Orlando Gabriel Zancaner. Mário Zancaner. Dr. José Celso Pacheco de Camargo. Dr. Hélio Zancaner Sanchez. Evandro Sanchez. Dr. Vladimir Zancaner Basto. Anibal Antônio Bianchini. Dr. Wilson Zancaner. Walter Stracanholi e Benedito Rocha. (Legalmente Selada). NADA MAIS — se continha em dita escritura que foi para aqui bem e fielmente transcrita ao que me reporto e dou fé. Catiguá — SP, em 15 de setembro de 1967. Eu, Hamilton Wendeborn Rodrigues, Tabelião Substituto por lei, datilografei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho H.W.R. da verdade. — Hamilton Wendeborn Rodrigues, tabelião substituto.

— x —
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 20,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de vinte cruzeiros novos. Belém, 29 de setembro de 1967. — a) ilegível.

— x —
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Constituição Social em 3 vias foi apresentada no dia 29 de setembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 7408/7412, que vão por mim rubricadas como o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1878/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a pre-

sente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de setembro de 1967. — Oscar Faciola, diretor. (Ext. Reg. 2.339 — Dia 7/10/67)

BANCO DA AMAZONIA S.A.
Edital de Concorrência Pública
O Banco da Amazônia, Sociedade Anônima, torna público através do presente Edital que, a partir desta data e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, estará aberta concorrência pública para venda de u'a máquina de contabilidade sintética, com 18 somadores, e duas barras de comando extra, alemã, marca "ASTRA" acompanhada de um transformador de corrente elétrica, de 1000 watts.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas em envelope lacrado, até 10:30 horas do dia 24 de outubro corrente, dirigidas ao Departamento de Patrimonio e Comunicações, na Rua Gaspar Viana, 305, nesta cidade.

Ditas propostas serão recebidas na dependência acima referida e abertas às 11:00 horas do dia 24 de outubro corrente, no mesmo local, sendo permitida a assistência ao ato de qualquer pessoa interessada.

Será vencedora a proposta que apresentar o melhor preço, ou aquela que, a critério da Comissão encarregada, apresentar maior conveniência aos interesses do Banco.

O Banco se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas.

Para verificação da máquina, e do transformador, ou quaisquer outras informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se à Divisão de Material, horário das 8:00 às 12:00, na Rua Municipalidade, nº 437.

Belém, 7 de outubro de 1967.
BANCO DA AMAZONIA S.A.
(Ext. Reg. 2.342 — Dia 7/10/67)

FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. (APARELHOS DOMÉSTICOS)

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 20 de julho de 1967.

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete, às 15 horas, na sede social sita à Avenida Nazaré, n. 1.307, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. (Aparelhos Domésticos), em primeira convocação, representando mais de 2/3 do capital social, todos eles com direito à voto, conforme se verifica do "Livro de Presenças". Como houvesse número legal para instalação da Assembléia Geral o seu

presidente, Dr. HAMILTON FERREIRA DE SOUZA convidou a mim Ilmar Mendes Lima, para servir de secretário. Ficando dessa forma constituída a mesa dirigente dos trabalhos. Declarando instalada a Assembléia determinou o presidente que fosse feita pelo secretário a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 12, 13 e 13 de julho corrente, vasado nos seguintes termos:

"FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. "APARELHOS DOMÉSTICOS" — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO

Ficam pelo presente, convidados os senhores acionistas de Figueiredo Mendonça S. A. "Aparelhos Domésticos", para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 20 de julho em curso, às 15 horas, na sede social da Empresa, sita à Avenida Nazaré, n. 1.307, nesta cidade, quando serão decididos os seguintes assuntos: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros & Perdas", Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1966; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1967; d) o que ocorrer de interesse social. Belém, (Pa), 6 de julho de 1967. (a) Figueiredo Mendonça S. A. Aparelhos Domésticos. Ilmar Mendes Lima, Diretor".

Finda a leitura do Edital, o presidente declarou que como era do conhecimento geral de todos os acionistas o primeiro item da "ordem do dia", entrava em pauta imediatamente, determinando que fosse procedida sua leitura pelo secretário, do Relatório da Diretoria, do Balanço, demonstração da conta "Lucros & Perdas" e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses já publicados na forma da lei e portanto do conhecimento de todos. Após a leitura, como nenhum dos presentes se manifestasse, o presidente colocou em votação, havendo recebido aprovação unânime, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Por proposta do acionista Milton Pinto de Mendonça o lucro apurado no exercício, cujas contas es-

tavam sendo aprovadas, não deveria ser distribuído neste ano, permanecendo em poder da sociedade para aplicação no aumento de capital já aprovado em Assembléia do dia 29 de abril passado. Foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade.

Passando ao item imediato da ordem do dia foram encaminhados os presentes para organizar suas chapas para a eleição do Conselho Fiscal, para o presente exercício. Por proposta da acionista Catharina Lima da Silva, imediatamente colocada em votação, aceita e logo aprovada. Foram escolhidos por aclamação, os mesmos membros e respectivos suplentes do atual Conselho Fiscal, sendo-lhes fixados os honorários mensais na quantia de NCr\$ 1,50 a partir do corrente mês de julho.

Nenhum outro assunto para ordem do dia, o presidente, colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como todos se mantivessem em silêncio foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavatura da presente ata, sendo após reaberta, lida pelo secretário e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 20 de julho de 1967. (a) Hamilton Ferreira de Souza; Ilmar Mendes Lima, secretário; Edson Pinto de Mendonça; Enide de Souza Mendonça; Ruy Pinto de Mendonça; Carlos Augusto Luna de Alcantarino; Catharina Lima da Silva; Milton Pinto de Mendonça.

Confere com o original:
(a) ILMAR MENDES LIMA, Secretário.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Ilmar Mendes Lima.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 14 de agosto de 1967.
(a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 14 de agosto de 1967.
(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de agosto de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma (1) folha de n. 6186, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1544/67. E para constar eu, Carmo Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de agosto de 1967.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor.
Reg. n. 2220—Dia 7.10.67)

FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. (APARELHOS DOMÉSTICOS)

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 1967.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, às 10 horas, na sede social sita à Avenida Nazaré, n. 1.307 nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. (APARELHOS DOMÉSTICOS) em primeira convocação, representando mais de 2/3 do capital social, todos eles com direito à votação, conforme se verifica do "Livro de Presença". Como houve número suficiente para instalação da Assembléia, o seu presidente, Dr. Hamilton Ferreira de Souza convidou a mim Ilmar Mendes Lima, para servir de secretário, ficando assim constituída a mesa que dirigiu os trabalhos. Declara instalada a Assembléia determinando o presidente, incumbindo o secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 19, 21 e 25 de abril corrente, concebido nos seguintes termos.

"FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. (APARELHOS DOMÉSTICOS) — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Ficam pelo presente convidadas os senhores acionistas de FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. (APARELHOS DOMÉSTICOS) para uma

reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 29 de abril corrente, às 10 horas, na sede social da Empresa, sita à Avenida Nazaré, n. 1.307, nesta cidade, quando serão tratados e deliberados os seguintes assuntos: a) aumento de capital com aproveitamento do Fundo de correção monetária, Fundo de Aumento de Capital, Crédito Internos e emissão de novas ações; b) alteração dos Estatutos Sociais em consequência do aumento do capital social; c) o que ocorrer de interesse social. Belém, (Pa) 13 de abril de 1967. — Figueiredo Mendonça S. A. (Aparelhos Domésticos). (a) Ilmar Mendes Lima, Diretor".

Terminado, o presidente determinou que fosse lida a proposta da Diretoria, a qual cruzava todos os assuntos constantes da Ordem do Dia, no que foi atendido pelo secretário, sendo esta aqui transcrita:

PROPOSTA DA DIRETORIA Senhores Acionistas:

1 — AUMENTO DE CAPITAL

Esta Diretoria vinha sentindo enormes embaraços para o bom desempenho da sua gestão, tudo porque lhe faltavam condições de ordem creditícia para continuar o trabalho profícuo de uma administração empresarial, por que via seus esforços transformarem-se a nada, quando tinha de recorrer à determinação das fontes em busca de recursos financeiros que lhe garantissem ao menos a boa marcha dos negócios sociais. O diminuto capital com que vinha há anos operando a sociedade era o responsável por tudo. Ele não mais proporcionava meios capazes para aqueles que imbuídos de boa vontade pudessem continuar no seu programa de trabalho. As fontes fornecedores dos artigos de nosso comércio, diziam-se ressentida de melhor segurança ao crédito por elas concedido. De outra forma, as exigências autais dos recursos para qualquer firma puder continuar operando, são sobremodo elevadas. Assim sendo não havendo mais possibilidades normais de se con-

coisas, só nos restava recorrer aos prezados acionistas, e deles solicitar imediatas providências no sentido de ser o capital social desta Companhia elevado, para no mínimo NCr\$ 35.000,00 o que representa pelo menos, mais de 4 vezes mais o nosso atual capital, isso, bem entendido numa primeira etapa, pois é nosso propósito ainda procurar obter mais recursos, sem o que não poderemos prometer muito. A galopante inflação que ainda nos envolve exige cada vez mais maiores recursos financeiros para que não venha a empresa privada se defrontar com problemas sérios de ordem econômica. Diante desta exposição, o presente aumento de nosso capital exigirá muito de cada acionista desta sociedade, pois a sua quase totalidade já está integralizado, parte com recursos em poder da própria empresa, com aproveitamento de lucros não distribuídos nos últimos exercícios e finalmente com créditos internos, estando assim escriturados:

a) Fundo de correção monetária (reavaliação do ativo imobilizado feita de acordo com a Lei n. 4357 de 16.7.64, nos anos de 1964 a 1967)	2.650,00
d) créditos de distribuídos nos anos de 1963/1964/1965 e 1966	17.150,00
c) Dividendos não Reclamados ...	980,00
d) créditos de acionistas em poder da sociedade	5.420,00
	<hr/>
	NCr\$ 26.200,00

Com o aumento agora proposto o capital social será elevado para NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), e será mantida a mesma proporcionalidade de partes para os tipos de ações em que é dividido. A sua divisão será de 21.000 ações da classe ordinária e 14.000 ações da classe preferencial.

2 — AÇÕES

Aproveitando a oportunidade

de do aumento de capital e emissão de novas ações, oportuno se torna fazer a atualização de nossas ações, ainda de valor extrínseco de NCr\$ 0,220 (duzentos e vinte cruzeiros antigos), para o valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) atendendo-se assim as exigências da Lei n. 4.728, de 14.07.65 (Lei do Mercado de Capitais), ficando portanto, o nosso capital a partir de agora, dividido em 35.000 ações do valor de ... NCr\$ 1,00, devendo as antigas ações serem recolhidas e substituídas pelas novas do valor já atualizado conforme dispositivo daquela lei.

3 — REFORMA ESTATUTÁRIA

Em consequência do aumento do nosso capital, os Estatutos Sociais sofrerão alteração em seu artigo 60., o qual passará ter a seguinte redação:

"Art. 60. — O Capital social é de NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos) dividido em 21.000 ações ordinárias e 14.000 ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00".

Continuará em qualquer alteração o parágrafo único desse artigo, o qual é mantido até ulterior deliberação da Assembléia Geral.

Eram esses os assuntos que tínhamos para colocar sob as considerações dos prezados acionistas.

Belém, (Pa), 20 de abril de 1967.

(aa) Milton Pinto de Mendonça, Presidente
Ilmar Mendes Lima, Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Sendo convocados pela Diretoria de FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. (Aparelhos Domésticos) para opinar sobre a Proposta para aumento de capital da sociedade, e estudando as razões, somos de parecer que a mesma receba a Proposta para aumento de capital da sociedade, e estudando as razões, somos de parecer que a mesma receba plena aprovação da Assembléia Geral, a quem cabe dar

deliberação final sobre o assunto.

Belém (Pa), 22 de abril de 1967.

(aa) Raimundo Martins Viana;
Ajax Carvalho de Oliveira;
Hélio de Mota Castro

Concluída a leitura dessas atas o Presidente colocou em discussão e como nenhum dos presentes se manifestasse, foram levadas à votação, sendo unanimemente aprovadas por unanimidade, ficando a Diretoria autorizada providenciar o processamento de todos os dispositivos legais e convocar oportunamente nova Assembléia Geral para que fosse feita a homologação do aumento de capital, consolidando-o. Nessa alteração o acionista Ilmar Mendes Lima, por sinal Irator, fez um apelo aos acionistas presentes que ainda se encontrassem em débito a subscrição de suas ações, que recorrassem o mais rápido possível de fazer sua liquidação a fim de que a empresa não tivesse dificuldade por ocasião de ser o seu Balanço analisado por casas bancárias que geralmente se mostram desfavoráveis, quando encontram casos semelhantes. Assim fazia um apelo, ficando concedido um prazo fatal para aquele que ainda tivesse suas ações por integralizar, que o fizesse com toda urgência, sendo esse apelo bem recebido por todos os acionistas presentes.

Colocada novamente a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, o presidente deu por encerrada a sessão, sendo antes suspensa para lavratura da presente ata, que lida e achada conforme vai pelo presente, digo, pelo presidente e pelos presentes devidamente assinada. Belém (Pa), 29 de abril de 1967. (aa) Hamilton Ferreira de Souza, presidente; Ilmar Mendes Lima, secretário; Edson Pinto de Mendonça, Enide de Sousa Mendonça; Ruy Pinto de Mendonça; Carlos Augusto Lima de Alcantarino; Catharina Lima da Silva, Milton Pinto de Mendonça".

Confere com o original.

(a) ILMAR MENDES LIMA Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Ilmar Mendes Lima.

Em sinal C. N. A. R., da verdade.

Belém, 14 de agosto de 1967.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na la, via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 14 de agosto de 1967.

(a) Ilgível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 14 de agosto de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 6176/78, que vai por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1542/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de agosto de 1967. (a) OSCAR FACIOLA, Diretor. (Reg. n. 2335—Dia 7.10.67)

FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. (APARELHOS DOMÉSTICOS)

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de julho de 1967.

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete, às 17 horas, na sede social sita à Avenida Nazaré, n. 1.307, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. (APARELHOS DOMÉSTICOS) em primeira convocação, representando mais de 2/3 do capital social, todos eles com direito à voto, conforme se verifica do "Livro de Presença". Como houvesse número suficiente para instalação da Assembléia, o seu presidente, Dr. Hamilton Ferreira de Souza convidou a mim Ilmar Mendes Lima para servir como secretário, ficando

do assim constituída a mesa que dirigiu os trabalhos. Declarada instalada a Assembléia, determinou o presidente; incumbindo o secretário que fizesse a leitura do Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 12, 13 e 14 de julho corrente, reigido nos seguintes termos:

"FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. (APARELHOS DOMÉSTICOS) — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA" — CONVOCAÇÃO — Ficam pelo presente convidados os senhores acionistas de FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. (Aparelhos Domésticos) a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de julho corrente, às 17 horas, na sede social da Empresa, sita à Avenida Nazaré, n. 1.307, nesta cidade, quando serão tratados e decididos os seguintes assuntos: a) Homologação do aumento de capital aprovado em Assembléia Geral de 29 de abril de 1967; b) o que ocorrer. Belém (Pa), 6 de julho de 1967. Figueiredo Mendonça S. A. (Aparelhos Domésticos) (a) Ilmar Mendes Lima, Diretor".

O presidente retomando a palavra fez exposição aos presentes dizendo que a Diretoria já tinha cumprido todas as exigências legais para o aumento de capital social da empresa, este aprovado em Assembléia Geral do dia 29 de abril p. passado. O aumento já estava totalmente integralizado de acordo com a exposição feita naquela Assembléia. A diretoria apenas esperava para sua concretização o pronunciamento da presente Assembléia. Colocado novamente o assunto em votação, foi aprovado por unanimidade, ficando o capital social da empresa elevado para NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), com a alteração feita nos Estatutos Sociais anteriormente aprovada. Agora a Diretoria tomará providência para a chamada dos acionistas a fim de que as antigas ações sejam substituídas pelas novas do valor nominal de NCr\$ 1,00, conforme consta da proposta aprovada naquela Assembléia Geral, ficando definitivamente

te elevado o seu capital para aquele montante.

Na ausência de qualquer outro assunto, é o presidente colocando a palavra a quem dela quizesse fazer uso, a sessão foi encerrada logo a seguir, sendo antes suspensa para lavratura da presente ata, e, após reaberta, sendo esta lida e achada conforme vai pelo presidente e por todos devidamente assinada. Belém (Pa), 20 de julho de 1967.

(aa) Hamilton Ferreira de Souza, Presidente; Ilmar Mendes Lima, Secretário; Edson Pinto de Mendonça; Enide de Souza Mendonça; Ruy Pinto de Mendonça; Carlos Augusto Luna de Alcantarino; Catharina Lima da Silva e Milton Pinto de Mendonça.

Confere com o original:

(a) ILMAR MENDES LIMA, Diretor.

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Ilmar Mendes Lima. Em sinal C. N. A. R., da verdade.

Belém, 14 de agosto de 1967
(a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NC\$ 10,00

Pagou os emolumentos na Ia. via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 14 de agosto de 1967

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 14 de agosto de 1967, é mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma (1) folha de n. 6179, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1543/67. É para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de agosto de 1967.

(a) OSCAR FÁCIOLA Diretor.
(Reg. n. 2337—Dia 7.10.67)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

DECRETO Nº 61.300 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1967
Aprova a constituição da sociedade por ações — Companhia das Docas do Pará — CDP, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferiu o art. 83, item II, da Constituição, e nos termos do § 2º do art. 7º e art. 15 do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a constituição da sociedade por ações Companhia das Docas do Pará — CDP, feita em sessão pública, realizada em 28 de agosto de 1967, na Cidade de Belém, Estado do Pará, conforme consta da ata respectiva, que vai publicada em anexo.

Art. 2º Fica ratificado o decreto que nomeou, para o cargo de Presidente da Companhia das Docas do Pará, o Sr. Fernando José de Leão Guilhon.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 1967, 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza

Ata da sessão de constituição da Companhia das Docas do Pará

Aos 28 do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, às onze horas, na Sede do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, presente o Excmo. Senhor Ministro titular da Pasta, Coronel Mário David Andreazza, realizou-se a sessão pública de constituição da Companhia das Docas do Pará, a qual compareceram o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira, Representante da União Federal, nomeado por decreto de 24 de fevereiro de 1967, e outras autoridades públicas que assinam a presente.

A sessão foi aberta pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, que após discorrer sobre os objetivos da empresa, salientando sua importância no desenvolvimento econômico do país, passou a palavra ao Representante da União Federal, por quem foi dito: 1) que o Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, determinando a extinção da autarquia Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, autorizou a constituição de duas sociedades de economia mista: Companhia das Docas do Pará e Empresa de Navegação da Amazônia S/A. 2) que, anteriormente fora nomeado um Grupo de Trabalho, criado pela Portaria nº 10, de 6 de janeiro de 1967, composto dos Engenheiros Fortuné Maurice Perpignat, José Luiz de Albuquerque Maranhão, Dr. Marco Antônio do Coube Marques, Comandante Edmundo Lamartine

Nogueira, Sr. Ormindo Gomes Leal e coordenado pelo Engenheiro Hélio Goltzman, para os estudos e levantamentos preliminares, daí nascendo o projeto, afinal transformado no Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, assim como os dados e levantamentos patrimoniais, necessários à constituição da empresa. 3) que após o Decreto-lei nº 155, a organização dos serviços básicos, elaborado pelo mesmo grupo, foi aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, na conformidade do art. 6º do citado decreto-lei. 4) que a referida organização dos serviços básicos da empresa, obedecendo à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atenderá, entre outras as seguintes normas e critérios nos quais serão denominados: a) Serviços de Direção Superior, responsáveis pelas atividades decisórias finais no âmbito da empresa; b) Serviços de Assessoria, responsáveis pelo aconselhamento da direção superior e por estudos e atividades preparatórias a decisões, recomendadas por esta; c) Serviços executivos, orientados pelas Diretorias dividindo-se em atividades fim (serviços portuários) e atividades meio (serviços de administração e finanças, e serviços de conservação, manutenção e obras). 2. As normas específicas dos diferentes serviços serão consubstanciadas em "Manuais da Empresa" incluindo fluxogramas e roteiros de atividades. 3. O organograma da empresa será flexível. Será permitido o desdobramento, subdivisão e redução ou fusão de órgãos em geral, por meio de procedimentos expeditos da alçada das atividades da própria Empresa. A composição e lotação dos órgãos serão flexíveis de modo a adaptá-los rapidamente às variações na demanda de serviços. 4. A modificação da estrutura da Direção Superior, deverá ser submetida à Assembléia Geral. Outras modificações serão da competência do Conselho Diretor, a seu critério. 5. Os órgãos da empresa serão concebidos não como unidades profissionais homogêneas, mas como unidades complexas, de atividades, as quais exigem o concurso de diferentes profissões, ou profissionais de quaisquer carreiras, podendo dentro deles exercer quaisquer funções inclusive de chefia, obedecidos, evidentemente, os preceitos legais vigentes que regem a matéria. 6. Será incentivada a melhoria do sistema de comunicações (telefônica, escrita, etc.) entre os diversos órgãos e fim de permitir a melhor integração de todos os servidores na empresa. 7. Será igualmente dado o necessário destaque à coordenação dos diferentes órgãos da empresa, oriundo-se, se for necessário, comissão para este fim. 8. Serão adotados, na empresa, procedimentos e métodos de contabilidade, notadamente de Contabilidade

de Custos, modernos e expeditos, de modo que as informações sejam obtidas em tempo útil para a orientação das decisões econômicas da empresa. 9. Os "Manuais da Empresa" serão revistos regularmente, tendo em vista a simplificação das rotinas e comunicações, e a maior eficiência e redução dos custos da empresa. 10. Será adotado um sistema adequado de classificação e avaliação de cargos e uma apropriada escala de remunerações que acompanhe rapidamente as variações na demanda de serviços especializados e os volumes de atividades da empresa. 11. Serão prestados, aos servidores da empresa, serviços de assistência social na medida da capacidade econômico-financeira da mesma, respeitada a legislação em vigor. 12. Deverá a empresa selecionar seus servidores segundo métodos modernos e promover programas de treinamento na medida do possível. 13. A empresa será defendida em juízo ou fora dele, por um corpo permanente de advogados, vinculado diretamente à presidência. 14. Uma Assessoria Comercial, diretamente subordinada ao Presidente, esforçar-se-á na promoção do porto e na organização de carga a ser movimentada nas instalações portuárias.

— Estrutura básica da empresa — Com bases nas normas e critérios anteriormente expostos, bem como no Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, será adotada para a empresa a seguinte estrutura, que corresponde essencialmente à organização dos seus serviços básicos e se rege, outrossim, pela Lei das Sociedades Anônimas — I — Assembléia Geral — a) Função: É o órgão soberano da Sociedade para resolver seus negócios, conforme o Art. 87 do Decreto-lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1949. Lei das Sociedades por Ações; b) Composição: Acionistas com direito a voto — Presidente e Secretários das reuniões, eleitos pelos acionistas, na conformidade dos Estatutos Sociais; c) Constituição: Por convocação, ordinária ou extraordinária, conforme os Estatutos Sociais e a Lei das Sociedades por Ações; d) Operação: Delibera por maioria de votos em reuniões ordinárias anuais e extraordinárias, sempre que convocadas — II — Conselho Fiscal — a) Função: Fiscalizar os Atos da Diretoria e dar parecer sobre os negócios da Sociedade, de acordo com o Art. 127 da Lei das Sociedades por Ações; b) Composição: Três (3) membros efetivos e três (3) suplentes; c) Constituição: Por eleição anual na Assembléia Geral Ordinária; d) Operação: Reune-se periodicamente, para a execução das funções acima referidas — III — Diretoria — a) Conselho Diretor — a) Função: Definir a política e supervisionar sua execução. Instância decisória máxima das atividades executivas da empresa; b) Composição: oito (8) membros a

saber: O Presidente da Sociedade, o Diretor de Administração e Finanças, o Diretor do Tráfego, o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção; 1 representante do DNPVN, 1 representante das companhias de navegação nacionais, 1 representante da Classe comercial do Estado do Pará e 1 representante do Governo do Estado do Pará; c) Constituição: O Presidente da Sociedade será nomeado e demitido, livremente pelo Presidente da República, por proposta do Ministro dos Transportes. Os demais membros do Conselho Diretor serão eleitos ou aprovados pela Assembléia Geral de Acionistas e exercerão seus mandatos na forma regulada nos Estatutos Sociais; d) Operação: O Conselho Diretor fixará, de ordinário, anualmente, a política e o programa da empresa, e reunir-se-á sempre que necessário para decidir sobre matérias de sua competência em particular sobre as operações das Diretorias, tudo de acordo com os Estatutos Sociais e com os "Manuais da Empresa"; b) Presidência — a) Função: Órgão responsável pela supervisão da área de atividades, que abrange os serviços de direção superior; b) Composição: — Secretária-Geral — Assessoria de Planejamento Global e de Coordenação — Assessoria Comercial; c) Constituição: De acordo com os "Manuais da Empresa" — c) Diretoria Administrativa e Financeira — a) Função: Supervisão da área de atividades que compreende os serviços de apoio administrativo, contábil e financeiro da empresa; b) Composição: Departamentos especializados; c) Constituição: De acordo com os Estatutos Sociais e instrumentos conexos; d) Operação: De acordo com os "Manuais da Empresa" — d) Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção — a) Função: Supervisão da área de atividades que compreende os serviços de apoio técnico da empresa, quer de estudos e projetos de engenharia, quer de operação de oficinas; b) Composição: Departamentos especializados; c) Constituição: De acordo com os Estatutos Sociais e instrumentos conexos; d) Operação: De acordo com os "Manuais da Empresa" — e) Diretoria de Tráfego — a) Função: Supervisão da área de atividades que compreende a execução dos serviços de produção final da empresa, movimentação e manutenção de carga, serviços relacionados a passageiros, abastecimento e abrigo de navios; b) Composição: Departamentos especializados; c) Constituição: De acordo com os Estatutos Sociais; d) Operação: De acordo com os "Manuais da Empresa" — 5) que o anteprojeto de estatutos, elaborado pelo Grupo de Trabalho acima referido foi aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro e pelo Representante da União Federal — 6) que tendo em vista os valores fixados de acordo com o disposto na alínea

II do § 1º do art. 6º do Decreto-lei número 155, de 10 de fevereiro de 1967, aos bens e serem neste ato incorporados ao patrimônio da companhia, o capital social da Companhia das Docas do Pará será de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) em sua totalidade subscrito pela União Federal, que integraliza neste ato, NCr\$ 622.538,19 (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros novos e dezenove centavos), devendo o restante ser integralizado no prazo de um ano, a contar desta data, com os meios resultantes da incorporação de bens e/ou da correção monetária, que tratam os arts. 2º e 10, do Decreto-lei nº 155 — 7) que, pela presente, e melhor forma de direito a União Federal transfere a Companhia das Docas do Pará, neste ato constituída, os bens e direitos referidos com as especificações e valores de Balanço, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 6º, do Decreto-lei nº 155 — 8) que desta ata fica fazendo parte integrante e complementar a especificação dos bens arrolados e incorporados ao patrimônio da sociedade, por documento em duas vias subscritas pelo Representante da União Federal e pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, devendo a primeira via ficar arquivada neste Ministério, a segunda na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para os necessários controles — 9) que os bens arrolados no documento referido no item anterior compreendem com as especificações de balanço os seguintes títulos: — 4.2 — Edificações e melhoramentos, Cr\$ 393.904.385,43 — Material Flutuante, Cr\$ 26.812.535,44 — Bens Móveis, Cr\$ 183.113.563,45 — Bens não utilizados em atividades sociais, Cr\$ 18.707.715, daí resultando que os bens e direitos ora transferidos à sociedade constituída neste ato, totalizam o montante de NCr\$ 622.538,19 (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros novos e dezenove centavos), de acordo com os valores de balanço, registrados a 31 de dezembro de 1966. Os bens, sem valor declarado na contabilidade, mas constantes do arrolamento, serão objeto de avaliação econômica direta, cujo montante será utilizado pela União Federal na integralização do capital subscrito e/ou aumento de capital — 10) que esta ata, nos termos do art. 18, do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, é o instrumento de transferência do domínio e posse dos bens acima indicados, produzindo todos os efeitos de direito, inclusive perante o Registro Geral de Imóveis, o Tribunal Marítimo e a Capitania dos Portos — 1º que para o imediato registro de transmissão dos referidos bens, poderão ser feitos termos aditivos e complementares desta ata, com as especificações que se tornarem necessárias, termos esses que serão

firmados pelo Representante da União Federal, e terão, para todos os efeitos de direito, o valor de instrumento de transferência de domínio e posse previstos no art. 9º, do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967 — 12) que os valores dos bens ora transferidos serão objeto de correção monetária, nos termos do art. 10, do Decreto-lei número 155, destinando-se a diferença à integralização do capital subscrito e/ou subscrito de aumento de capital pela União Federal — 13) que os bens e direitos integrantes do patrimônio da autarquia ora extinta e/ou por ela administrados, mas não transferidos neste ato, à empresa constituída ficam em depósito, sob a guarda e gestão dos diretores da empresa, devendo ter, no prazo máximo de um ano, o destino previsto no art. 2º do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967 — 14) que sendo extinta a autarquia a criada a sociedade de que aquela não é sucessora, a companhia não incumbe o pagamento de qualquer obrigação anterior à sua constituição cabendo à União Federal por força da extinção da entidade autárquica federal todas as obrigações imputáveis à autarquia, com as exceções expressas contidas no art. 38 do Decreto-lei nº 155 — 15) que a Companhia das Docas do Pará gozará dos favores de que tratam os arts. 10, 18, 21, 23 e 34 do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967 — 16) que a empresa se regerá pelos seguintes Estatutos Sociais: Capítulo I — Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração — Art. 1º — A Companhia das Docas do Pará sociedade por ações autorizada a constituir-se na forma do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, é regida pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis. Art. 2º — A Sociedade tem por objeto a exploração industrial e administração dos portos organizados e dos terminais marítimos e fluviais do Estado do Pará. Art. 3º — A Sociedade tem sua sede e fóro na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo criar escritórios e representações no País ou no Exterior, sempre que assim convier. Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado — Capítulo II — Do Capital, das Ações e dos Acionistas. Art. 1º — O Capital Social é de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos), dividido em ações ordinárias nominativas do valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. § 1º — A integralização das ações obedecerá às normas fixadas na ata de constituição da Sociedade ou, nos demais casos, às fixadas pela Assembléia Geral que autorizar o respectivo aumento de capital. § 2º — A correção monetária de que trata o art. 10 do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, e a incorporação de bens prevista no § 1º, do art. 2º deverão ser feitas no prazo

de um ano, para integralização ou aumento de capital subscrito pela União Federal. Art. 6º — Nos aumentos de capital poderão ser emitidas ações preferenciais, desde que seja assegurado à União Federal, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), tanto do capital social quanto das ações com direito a voto. Art. 7º — Na transferência de ações da União e subscrição de novas ações será assegurada a preferência de que trata o art. 14, do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967. Art. 8º — As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembléias Gerais, e terão prioridade na distribuição de dividendos não cumulativos, até o limite de 6% (seis por cento), e no reembolso de capital. Art. 9º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos, devendo esses títulos ou certificados de ações ser assinados pelo Presidente e por um dos Diretores — Capítulo III — Da Assembléia Geral — Art. 10. A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais pertinentes — Parágrafo único. A Participação na Assembléia depende do registro das ações em nome do acionista, no livro próprio até 10 (dez) dias antes da data da sua realização — Art. 11. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Sociedade, ou por seu substituto, auxiliado por dois Secretários — Capítulo IV — Da Administração — Seção I — Das Normas Gerais — Art. 12. A Diretoria da Sociedade formará, como órgão superior de planejamento, orientação, deliberação e controle, o Conselho Diretor, no qual terão voz e voto, além dos Diretores, um representante do Governo do Estado do Pará, um representante do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, dois representantes dos usuários, indicados, respectivamente, pelos órgãos de classe das companhias de navegação nacionais e associação comercial do Estado do Pará, com aprovação anual da Assembléia Geral Ordinária — Art. 13. A Diretoria será composta de quatro (4) Diretores: um (1) Diretor-Presidente, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, por proposta do Ministro dos Transportes; um (1) Diretor-Administrativo-Financeiro; um (1) Diretor do Tráfego; e um (1) Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, estes eleitos pela Assembléia Geral — Art. 14. Os Diretores terão mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos, e, antes de entrar no exercício de suas funções, deverão caucionar 100 (cem) ações, próprias ou oferecidas por terceiros, em garantia de sua gestão — Parágrafo único. A investidura no cargo de Diretor será feita por termo

lavrado em livro próprio, assinado pelo Presidente e pelo Diretor empossado. No caso de ser o primeiro empossado, assinará também o termo o Ministro dos Transportes — Art. 15. Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente será substituído pelo Diretor que designar o qual no período de substituição terá obrigações e direitos idênticos aos do Presidente — Art. 16. Em caso de vaga por renúncia, morte ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, substituído-a, cumulativamente, o Diretor que o Presidente designar, até a realização da Assembléia Geral, a ser convocada e instalada dentro de 90 (noventa) dias para a eleição do novo Diretor pelo prazo restante do mandato do substituído — Art. 17. Cada Diretor responderá pessoalmente, pelas deliberações que tomar e atos que praticar e, solidariamente, quando o fizer por decisão coletiva — Art. 18. A todos os Diretores incumbe o cargo, como órgãos da Assessoria e outros Diretores, da melhoria das comunicações internas e eficiência do serviço, bem como o registro e o fornecimento de dados para os estudos contábeis e estatísticos — Art. 19. Os documentos ou contratos de que decorram responsabilidade para a empresa, inclusive a fixação de tarifas, abertura e movimentação de contas bancárias, feiras, obrigatoriamente, duas assinaturas, sendo uma do Presidente ou Diretor e outra de um Diretor ou Procurador da sociedade — Parágrafo único. Os contratos que envolvam promessas, compra, venda, oneração de bens, ou emissão de títulos, só poderão ser assinados por Procurador com poderes especiais para o negócio autorizado — Seção II — Do Conselho Diretor — Art. 20. Compete ao Conselho Diretor: a) estabelecer as diretrizes e orientação dos negócios da Sociedade; b) aprovar os planos, programas e respectivos orçamentos, bem como as alterações substanciais dos referidos planos, no curso de sua execução; c) autorizar o Presidente a contrair empréstimos e criar bens móveis e imóveis da Sociedade; d) aprovar os regulamentos e regimentos internos da Sociedade; e) controlar o número e a remuneração dos empregados, necessários às atividades da Sociedade; f) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução orçamentária e a situação econômico-financeira da Sociedade; g) aprovar normas gerais, técnicas, operacionais, comerciais, contábeis e financeiras, propostas pelos órgãos executivos; h) decidir os casos omissos — Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois Diretores, com a presença de, pelo menos, três (3) membros dentre os quais dois (2) Diretores, sendo a deliberação tomada por maioria de vo-

tos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade — Art. 22. O Presidente poderá opor veto fundamentado, com efeito suspensivo, às deliberações do Conselho Diretor, para o reexame da matéria na reunião seguinte do mesmo Conselho — Parágrafo único. Caso o veto não seja aceito pelo Conselho Diretor, o Presidente poderá recorrer à Assembléia Geral, convocando-a nos dez (10) dias seguintes, sob pena de veto perder seus efeitos — Seção III — Do Presidente e demais Diretores: a) superintender as atividades da Administração Superior da Sociedade, mediante coordenação e controle das mesmas de acordo com as diretrizes gerais fixadas pelo Conselho Diretor; b) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive perante as autoridades e poderes públicos, com a faculdade de constituir procurador "ad judicia" e "ad negotia"; c) convocar as Assembléias Gerais, reservadas os demais casos de convocação legal; d) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor; e) submeter à aprovação do Conselho Diretor os Planos de Atividades, assim como as Contas de Resultado dos Negócios da Sociedade; f) manter o Conselho Diretor informado acerca dos serviços da Sociedade, como dos resultados de suas operações; g) admitir, comissionar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir empregados da Sociedade, conceder-lhes gratificações previstas nos regulamentos, com a faculdade de delegar esses poderes; h) propor ao Conselho Diretor a aprovação de medidas que, privativas do mesmo, considere indispensáveis ao equilíbrio dos interesses da Sociedade. — Art. 24. Compete ao Diretor-Administrativo-Financeiro: a) supervisionar as relações entre os empregados e a Sociedade, através dos diferentes órgãos; b) elaborar programas de assistência social e treinamento profissional; c) supervisionar os serviços de comunicações internas e externas da Sociedade; d) ter sob sua guarda todos os documentos, arquivos e livros sociais; e) dirigir os serviços contábeis e financeiros da Sociedade, bem como a elaboração do orçamento anual e sua execução; f) supervisionar os serviços de cobertura de riscos dos bens móveis e imóveis da Sociedade; g) supervisionar o cálculo, controle e cobrança dos serviços prestados pela Sociedade; h) efetuar os pagamentos devidos pela Sociedade; i) supervisionar os serviços da polícia portuária; j) exercer as demais atividades peculiares à sua Diretoria, que lhe forem cometidas — Art. 25. Ao Diretor de Tráfego compete: a) supervisionar o planejamento e controlar a execução das operações de atracação de navios, carga e descarga, transporte interno, recebimento e entrega de mercan-

dorias; b) promover as relações de colaboração com os usuários do porto; c) zelar pela segurança das operações portuárias; d) exercer as demais atividades peculiares à sua Diretoria, que lhe forem atribuídas — Capítulo V — do Conselho Fiscal — Art. 27. — O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, anualmente eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos — Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger — Art. 28. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu membro mais votado, ou, havendo igualdade, pelo mais idoso — Art. 29. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, sucessivamente, pelos membros suplentes mais votados, havendo igualdade, pelo mais idoso — Capítulo VI — Da Distribuição dos Lucros — Art. 30. Levantado o balanço com estrita observância das normas contidas no art. 129 e seu parágrafo do Decreto-lei nº 2.227, de 23-9-40 e observadas as normas regulamentadoras do item VI, do art. 2º do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, do lucro líquido deduzir-se-ão: 1) 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal" até que este alcance o valor de 20% (vinte por cento) do capital social; 2) a importância destinada à distribuição de dividendos às ações preferenciais; 3) 10% (dez por cento) para o "Fundo de Investimento"; e 4) 10% (dez por cento) para o "Fundo de Reserva Financeira" — Art. 31. Havendo saldo após as deduções constantes do artigo anterior, poderá a Assembléia Geral autorizar a distribuição aos acionistas possuidores de ações ordinárias um dividendo até o limite da percentagem atribuída às ações preferenciais — Art. 32. O saldo final, se houver, será repartido entre o Capital e o Trabalho nos termos do item VI, do art. 12 do Decreto-lei nº 5 de 4 de abril de 1966, e respectivas normas regulamentares. — Art. 33. Não serão feitas distribuições dos itens 2 e 3 do art. 3º se não houver a concessão de um dividendo de 6% (seis por cento) a todos os acionistas — Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. 34. As atividades da Sociedade obedecerão a um plano de organização de serviços básicos que contera a estruturação geral da Sociedade e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade de execução, as relações de subordinação, coordenação e controle, necessários ao funcionamento do sistema — Art. 35. O exercício social, que coincidirá com o ano civil obedecerá quanto ao balanço, amortização, reservas e dividendos, aos preceitos da legislação sobre as sociedades anônimas e aos presentes estatutos

— Art. 36. Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de cinco (5) anos reverterão em favor da Sociedade — Art. 37. A remuneração dos Diretores constará de uma parte fixa e outra variável — Parágrafo único. Os demais membros do Conselho Diretor, representantes de entidades, perceberão o jeton de presença fixado pela Assembléia Geral — Art. 38. A reforma dos presentes estatutos fica subordinada à aprovação do Presidente da República, expressa em decreto — Capítulo VIII — Disposições Transitórias — Art. 39. Na primeira Diretoria eleita, os Diretores-Administrativo-Financeiro, de Tráfego e o de Obras, Conservação e Manutenção, terão, respectivamente mandatos de dois (2), três (3) e quatro (4) anos — Art. 40. No primeiro ano de funcionamento da Sociedade, a caução prevista para os Diretores será prestada em dinheiro, mediante depósito equivalente ao montante do valor nominal das ações — Art. 41. Serão aproveitados, preferencialmente, nos serviços da Sociedade, os servidores da extinta autarquia, Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará — Parágrafo único. Fica vedada a admissão de qualquer novo empregado enquanto existirem nos quadros e tabelas suplementares da extinta autarquia, servidores qualificados ao exercício de funções na Sociedade — Art. 42. O plano de organização dos serviços básicos, elaborado como preliminar dos atos constitutivos da Sociedade, vigorará até que o Conselho Diretor seja constituído e delibere sobre o assunto — Art. 43. Os presentes Estatutos constarão da ata de sessão pública destinada à constituição da Sociedade — 1º) que a União Federal, como única acionista, elege, para constituir a primeira Diretoria, os senhores: José Jacinto Aben-Athar, brasileiro, casado, residente em Belém para Diretor-Administrativo-Financeiro; Raul Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, residente em Belém, para Diretor de Tráfego, e Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado residente em Belém, para Diretor de Obras, Conservação e Manutenção — 2º) que o Presidente da Sociedade será na forma da lei e dos estatutos, designado por decreto do Exmo. Senhor Presidente da República — 3º) que são eleitos para o Conselho Fiscal os Senhores: Guilherme Nunes Lamarão, contador do Ministério da Fazenda, domiciliado em Belém; Elson Gondim Pereira, engenheiro do DNPVN, domiciliado em Belém; Manoel Astrogildo Pinto Costa, engenheiro do DNPVN, domiciliado em Belém, e como respectivos suplentes os senhores: José da Cruz Filho, contador do Ministério da Fazenda, domiciliado em Belém; Nicholas Ollis Chase, engenheiro do DNPVN, domiciliado em Belém, e Fortunato Gabay, en-

genheiro do DNPVN, domiciliado em Belém — 20) que são aprovadas pela União Federal as indicações feitas, nos termos do art. 13, dos Estatutos, dos senhores: José Maria Barbosa, como representante do Estado do Pará, José Alberto da Costa, como representante do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Aluizio Dias Franco, como representante do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará, Hermano Cardoso Fernandes, como representante da Associação Comercial do Pará — 21) que os Diretores terão, no exercício de 1967, a seguinte remuneração: — Presidente, NCr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros novos) mensais, Diretores: NCr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros novos) mensais de parte fixa e NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), de jeton de presença por reunião do Conselho (até no máximo de quatro (4) a que farão jus os demais membros do Conselho Fiscal perceberão, quando em exercício, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais — 22) que estando cumpridas todas as determinações e formalidades legais, declara, como Representante da União Federal, extinta a autarquia Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará e constituída a Companhia das Docas do Pará, devendo o ato constitutivo, nos termos do artigo 7º, § 2º, do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, ser aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República. Em seguida a sessão foi declarada encerrada pelo Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, sendo lavrada a presente ata que é assinada por S. Ex.º o Representante da União Federal e outras autoridades e pessoas presentes à Sessão.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Diário Oficial da União, em 3 vias, foi apresentado no dia 2 de outubro de 1967, e mandado arquivar por despacho do Diretor, de mesma data, contendo 28 folhas de nºs 7456/84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o nº 1882/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de outubro de 1967.

O Diretor Oscar Faciola
(Reg. n. 2333. Dia 7-10-67)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
DECRETO N. 61.301 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1967
Aprova a constituição da sociedade por ações, Empresa de Navegação S/A — ENASA, e dá outras providências.
O Presidente da República, usando da atribuição que lhe

confere o art. 83, item II da Constituição, e nos termos do § 2º do art. 7º e art. 15 do Decreto-lei n. 155, de 10 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a constituição da sociedade por ações, Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA, feita em sessão pública, realizada em 28 de agosto de 1967, na Cidade de Belém, Estado do Pará, conforme consta da ata respectiva, que vai publicada em anexo.

Art. 2º Fica ratificado o decreto que nomeou, para o cargo de Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S/A, o Sr. Edmar Burlamaqui Freire.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6/9/67. 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Mário David Andreazza

Ata da sessão de constituição Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima.
Aos 28 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, às onze horas, na sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP), presente o Exmo. Sr. Ministro titular da Pasta Coronel Mário David Andreazza realizou-se a sessão pública de constituição da Empresa de Navegação da Amazônia S/A, à qual compareceram o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira Representante da União Federal, nomeado por decreto de 24 de fevereiro de 1967, e outras autoridades públicas que assinam a presente. A sessão foi aberta pelo Excelentíssimo Sr. Ministro dos Transportes, que após discorrer sobre os objetivos da companhia, salientando sua importância no desenvolvimento econômico do país, passou a palavra ao Representante da União Federal por quem foi dito: 1) que o Decreto-lei n. 155 de 10 de fevereiro de 1967 determinando a extinção da autarquia federal, Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, autorizou a constituição da Empresa de Navegação da Amazônia S/A e da Companhia das Docas do Pará. 2) que anteriormente fora nomeado um Grupo de Trabalho criado pela Portaria n. 10 de 6 de janeiro de 1967, composto pelos Engenheiros José Luiz de Albuquerque Maranhão, Fortume Maurice Perpignan, Comandante Edmundo Lamartine Nogueira, Sr. Osmino Gomes Leal e coordenado pelo Engenheiro Hélio Goltsman; daí nascendo o projeto, afinal transformado no Decreto-lei n. 155, assim como os dados e levantamentos patrimoniais, necessárias à constituição da empresa. 3) que após o Decreto-lei n. 155 a or-

ganização dos serviços básicos elaborados pelo mesmo grupo, foi aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, na conformidade do item I, § 1º do art. 6º, do citado decreto-lei. 4) que a referida organização dos serviços básicos de empresa, obedecendo a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atenderá, entre outras, às seguintes normas e critérios, nos quais serão denominados: a) grandes unidades, aquelas de nível acima do Departamento; b) Unidades, aquela de nível de Departamento; c) Pequenas Unidades, aquelas abaixo de Departamento. E denominada Direção Superior, o órgão ou conjunto de órgãos dotado de poderes decisórios finais, no âmbito da empresa. 1) As funções serão divididas em funções de "staff" (Consultoria e Assessoria) e de linha (Executiva), observada nítida separação entre elas. A função de "staff" compreende as de pessoal (Gabinete) e a funcional (Consultoria). 2) Os serviços básicos serão classificados e agrupados nas seguintes categorias: a) serviços de direção superior responsáveis pelas atividades decisórias finais no âmbito da empresa; b) serviços de administração e finanças, responsáveis pelo apoio administrativo aos demais serviços e pelas atividades contábeis e financeiras da empresa; c) serviços de operações, responsáveis pela manutenção, reparos, segurança, custeio e renovação das unidades de transporte; d) serviços comerciais, responsáveis pela execução da atividade final da empresa, ou seja, o transporte por água. 3. As normas específicas dos diferentes serviços básicos, bem como as conexões em série e em paralelo entre os mesmos, serão refinadas nos Regulamentos, Regulamentos e Normas de Serviços. 4) As áreas de Jurisdição da empresa (Presidência e Diretoria) serão estabelecidas em função da classificação dos serviços básicos. 5) Será obedecido o princípio da "estrutura flexível" principalmente para os órgãos executivos evitando-se organogramas rígidos permitindo-se o desdobramento, a subdivisão e a redução ou junção de órgãos sempre da alçada do Conselho de Administração. 6) A lotação de pessoal e a distribuição específica de encargos aos órgãos abaixo das "Unidades far-se-á na dependência do programa de trabalho da empresa, como parte integrante desse programa. 7) Os órgãos da empresa, serão concebidos como unidades complexas de atividades as quais exigem o concurso de diferentes profissões ou profissionais de qualquer carreira podendo dentro deles exercer quaisquer funções, inclusive de chefia, obedecidos os preceitos legais. 8) Será dado destaque ao planejamento e coordenação

da empresa, criando-se um órgão especial para tal, diretamente vinculado à Presidência da Companhia. 9. Serão adotados na empresa procedimentos e métodos de contabilidade, notadamente de Contabilidade de Custos, de modo a permitir o recebimento de informações contábeis, rápidas e eficientes, capazes de orientar as decisões econômicas da mesma. 10) A Presidência terá uma Secretaria, que lhe servirá de apoio burocrático. 11) Os membros da Direção Superior, os Chefes das Grandes Unidades e das Unidades terão "staff" pessoal independentemente dos "staffs" funcionais dos respectivos órgãos. Os chefes das Pequenas Unidades terão "staff" pessoal constituído de, pelo menos, um servidor, independentemente dos órgãos de apoio da própria Pequena Unidade. 12) Os níveis ou degraus de processamento das atividades serão reduzidos a um mínimo possível, simplificando-se a trajetória de papéis e de materiais, adotando-se para isto métodos racionais de procedimento. 13) Será adotado um sistema adequado de "classificação" e "avaliação de cargos" e uma apropriada escala de remuneração, de acordo com o mercado de trabalho, para especialidade e qualificação, com os efetivos do pessoal requeridos pela empresa. 14) Serão ajustados o recrutamento e a movimentação de pessoal, bem como as normas de promoção aos requisitos da estrutura flexível, de modo a atender-se às necessidades da empresa, principalmente no que tange aos serviços qualificados. 15) Será atendida a parte material da empresa, notadamente equipamentos, instalações serviços internos, tais como comunicações, documentação e arquivo: 16) A empresa será defendida em Juízo e fora dele por um corpo permanente de advogados, vinculado diretamente à Presidência.
Estrutura básica da empresa — Com base nos critérios e normas fixadas, bem como no Decreto-lei n. 155, de 10 de fevereiro de 1967, será adotada para a Empresa a seguinte estrutura. I — Assembléia Geral — a) Função: — Prevista no Decreto-lei n. 155, de 10 de fevereiro de 1967 e Decreto-lei n. 2.627, de 26 de novembro de 1940; b) Composição: — Acionistas com direito a voto; c) Constituição: — Por convocação ordinária ou extraordinária, conforme os Estatutos Sociais e a Lei das Sociedades por Ações; d) Operação: — Delibera por maioria de votos em reuniões ordinárias (anuais) e extraordinárias sempre que convocadas. II — Conselho Fiscal — a) Função: — Fiscalizar os atos da Direção e dar parecer sobre os negócios da Sociedade, de acordo com o art. 127 da Lei das Sociedades por ações; b) Composição: — Três (3) membros efetivos e

três 3) suplentes; c) Constituição: — Eleitos atualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reconduzidos, quer acionistas ou não; d) Operação: — Reúne-se periodicamente, para execução das funções acima referidas.

III — Diretoria — A — Conselho de Administração — a) Função: Órgãos de definição da política e dos programas da empresa e supervisor da sua execução. Instância decisória máxima das atividades executivas da empresa; b) Composição: 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores; c) Constituição: — Presidente, Diretor-comercial, Diretor-Administrativo-Financeiro, Diretor de Operações, Diretor-Técnico; de Operação: — O Conselho de Administração fixará, de ordinário, anualmente, a política e o programa da empresa, e reunir-se-á sempre que necessário para decidir sobre matéria de sua competência em particular sobre as operações da diversas diretorias, tudo de acordo com os Estatutos Sociais e com o Manual da Direção Superior. B — Presidência — a) Função: — Órgão responsável pela supervisão da área de atividades que abrange os serviços de direção superior; b) Composição: — Centro de Planejamento e Coordenação — Secretária-Geral; c) Constituição: De acordo com os Estatutos Sociais; d) Operação: — De acordo com Manual da Direção Superior. C — Diretoria Administrativa e Financeira — a) Função: — Supervisão da área de atividades, que compreende os serviços de apoio administrativo, contábil e financeiro da empresa; b) Composição: — Departamentos especializados. c) Constituição: — De acordo com os Estatutos Sociais e instrumentos conexos; d) Operação: — De acordo com o "Manual de Administração e Finanças da Empresa". D — Diretoria Comercial — a) Função: — Supervisão da área das atividades comerciais, nela compreendidos, operação comercial das embarcações, afretamentos e engajamentos da carga e passageiro; b) Composição: — Departamentos especializados; c) Constituição: — De acordo com os Estatutos Sociais e instrumentos conexos; d) Operação: — De acordo com o "Manual de Comércio da Empresa". E — Diretoria de Operação: — a) Função: — Supervisão da área de atividades operacionais da Empresa; b) Composição: — Departamentos especializados; c) Constituição: — De acordo com os Estatutos Sociais; d) Operação: — De acordo com o "Manual da Operação da Empresa".

1. — Diretoria Técnica — a) Função: Supervisão da área de atividades que compreende a execução de serviços de manutenção, reparos, e construção seja em diques, em cais acostáveis ou em carreiras; b) Composição: — Departamentos especializados; c) Constituição: —

De acordo com os Estatutos Sociais e instrumentos conexos; d) Operação: — De acordo com o "Manual Técnico da Empresa". 5) o que o ante-projeto dos Estatutos elaborados pelo Grupo de Trabalho acima referido foi aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e pelo Representante da União Federal. 6) que tendo em vista os valores fixados de acordo com o disposto na alínea II do § 1º do art. 6º do Decreto-lei n. 155, aos bens a serem neste ato incorporados ao patrimônio da empresa, o capital social da Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima será de NCr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) em sua totalidade subscrito pela União Federal que integraliza neste ato. NCr\$ 3.243.701,50 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e um cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos) devendo o restante ser integralizado, no prazo de um ano a contar desta data, com os meios resultantes da incorporação de bens e ou da correção monetária de que tratam o § 1º do art. 2º e art. 10 do Decreto-lei n. 155. 7) que, pela presente e melhor forma de direito, a União Federal transfere a Empresa de Navegação da Amazônia S/A, neste ato constituída os bens e direitos referidos com as especificações e valores de Balanço, nos termos do art. 2º da Decreto-lei n. 155 de 10 de fevereiro de 1967. 8) que desta ata fica fazendo parte integrante e complementar a especificação dos bens arrolados e incorporados ao patrimônio da sociedade, por documento em duas vias subscritos pelo Representante da União Federal e pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, devendo a primeira via ficar arquivada neste Ministério e a segunda na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para os necessários controles. 9) que os bens arrolados no item anterior compreendem com a especificação de Ba... os seguintes títulos: 4.1. Terrenos NCr 155.028; 4.2. Edificações e Melhoramentos: Cr\$ 663.056.524; 4.3. Material Flutuante: Cr\$ 1.768.910.541; 4.4. Bens Móveis: Cr\$ 791.784.914; 4.5. Bens não Utilizados em Atividades Sociais: Cr\$ 34.163.522 e 4.6. Valores Estacionados: Cr\$ 33.000, perfazendo um total de Cr\$ 3.258.103.529. Das rubricas do balanço acima mencionado são deduzidos os valores abaixo discriminado: 4.3.1.3. Navio-gaioleira "Miguel Elitar" naufragado: Cr\$100.193; 4.3.1.4 Navio de Roda Atrás "Aracaju": Cr\$ 334.891; 4.3.1.6. Chatinha "Joaquim Nabuco" naufragado: Cr\$ 13.966.942, num valor total de NCr\$ 14.402.026. Daí resulta que os bens e direitos ora transferidos à Sociedade constituída neste ato, totalizam o montante de Cr\$ 3.243.701.503. O valor dos bens acima deduzi-

dos, assim como o dos bens sem valor declarado na contabilidade mas constantes do arrolamento será apurado por avaliação econômica direta e utilizado pela União Federal para integralização e ou aumento de capital. 10) que esta ata, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei n. 155, de 10 de fevereiro de 1967, é o instrumento de transferência do domínio, e posse dos bens acima indicados produzindo todos os efeitos de direito, inclusive perante o Registro Geral de Imóveis, o Tribunal Marítimo e a Capitania dos Portos. 11) que para o imediato registro de transmissão dos referidos bens poderão ser feitos termos aditivos e complementares desta ata, com as especificações que se tornarem necessárias, termos esses que serão firmados pelo Representante da União Federal, e terão, para todos os efeitos de direito, o valor do instrumento de transferência do domínio e posse previstos no art. 9º do Decreto-lei número 155, de 10 de fevereiro de 1967. 12) que os valores dos bens ora transferidos serão objeto de correção monetária, nos termos do parágrafo único do art. 10, do Decreto-lei n. 155, destinando-se a diferença à integralização do capital subscrito e/ou subscrição de aumentos de capital, pela União Federal. 13) que os bens e direitos integrantes do patrimônio da autarquia ora extinta e/ou por ela administrados, mas não transferidos neste ato à empresa constituída, ficam em depósito, sob a guarda e gestão dos diretores da empresa devendo ter, no prazo máximo de um ano, o destino previsto no art. 2º do Decreto-lei n. 155, de 10 de fevereiro de 1967. 14) que sendo extinta a autarquia e criada a sociedade que daquela não é sucessora, a companhia não incumbe o pagamento de qualquer obrigação anterior à sua constituição, cabendo à União Federal por força da extinção da entidade autárquica federal todas as obrigações imputáveis à autarquia, com as exceções expressas contidas no art. 28 do Decreto-lei n. 155. 15) que a empresa gozará de favores de que tratam os arts. 10, 13, 21, 22 e 34 do Decreto-lei n. 155, de 10 de fevereiro de 1967. 16) que a empresa se regerá pelos seguintes Estatutos Sociais: Capítulo I — Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração. Art. 1º — A Empresa de navegação da Amazônia S/A, que usará também, a abreviatura ENASA, sociedade por ações autorizada a constituir-se na forma do Decreto-lei n. 155, é regida pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis. Art. 2º — A sociedade tem por objeto a exploração do transporte aquaviário de qualquer natureza ou porte na Região da Baía Amazônica, bem como qualquer cu-

tra atividade correlata ou afim. Art. 3º — A sociedade tem sua sede e fôro, na Cidade de Belém Estado do Pará, podendo criar delegacias, agências gerais, sucursais, filiais, escritórios, representações ou depósitos em qualquer ponto do país ou do estrangeiro sempre que assim convier. Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. — Capítulo II — Do Capital, das Ações e dos Acionistas. Art. 5º — O capital social é de NCr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) dividido em ações ordinárias nominativas no valor de NCr\$ 10.00 (dez cruzeiros novos) cada uma. § 1º — A integralização das ações obedecerá às normas fixadas na ata da constituição da sociedade ou nos demais casos, os fixados pela Assembléia Geral que autorizar o respectivo aumento de capital. § 2º — A correção monetária de que trata o art. 10 e a incorporação dos bens prevista no § 1º do art. 2º do Decreto-lei número 155, de 10 de fevereiro de 1967, deverão ser feitas no prazo de um ano para integralização ou aumento do capital subscrito pela União Federal. — Art. 6º — Nos aumentos de capital poderão ser emitidas ações preferenciais desde que seja assegurada à União Federal, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) tanto do capital social quanto das ações com direito a voto. Art. 7º — Na transferência de ações da União e subscrição de novas ações, será assegurada a preferência de que trata o art. 14 do Decreto-lei n. 155, de 10 de fevereiro de 1967. Art. 8º — As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembléias Gerais e terão propriedade na distribuição de dividendos, não cumulativos, até o limite de 6% (seis por cento), e no reembolso de capital. Art. 9º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos devendo esses títulos ou certificados de ações ser assinados pelo Presidente e por um dos Diretores. Capítulo III — Da Assembléia Geral — Art. 10. A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais pertinentes. — Parágrafo único. A participação na Assembléia depende do registro das ações em nome do acionista no livro próprio, até dez (10) dias antes da data de sua realização. — Art. 11. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Presidente da Sociedade, ou por seu substituto, auxiliado por dois Secretários — Capítulo IV — Da Administração — Seção I — Das Normas Gerais — Art. 12. A Diretoria da Sociedade formará como órgãos de planejamento, orientação, deliberação e contrô-

Je de resultados, o Conselho de Administração com a competência fixada na Seção II deste Capítulo — Art. 13. A Diretoria será composta de 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente de livre nomeação e demissão do Presidente da República, por proposta do Ministro dos Transportes, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro 1 (um) Diretor-Comercial, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor-Técnico, estes eleitos pela Assembléia Geral — Art. 14. Os Diretores terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e, antes de entrar no exercício de suas funções, deverão caucionar 100 (cem) ações próprias ou oferecidas por terceiros, em garantia de sua gestão — Parágrafo único. A investidura no cargo de Diretor será feita por termo lavrado em livro próprio assinado pelo Presidente e pelo Diretor empossado. No caso de ser o primeiro empossado, assinará também o termo, o Ministro dos Transportes — Artigo 15. Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente será substituído pelo Diretor que designar, o qual, no período de substituição, terá obrigações e direitos idênticos aos do Presidente — Art. 16. Em caso de vaga, por morte, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, substituí-lo-á, cumulativamente, o Diretor que o Presidente designar, até a reação da Assembléia Geral, a ser convocada e instalada dentro de 90 (noventa) dias para a eleição do novo Diretor, pelo prazo restante do mandato do substituído — Art. 17. Cada Diretor responderá pessoalmente pelas deliberações que tomar e atos que praticar, e solidariamente, quando o fizer por decisão coletiva — Art. 18. Os documentos ou contratos de que decorram responsabilidades para a empresa, inclusive a fixação de tarifas, abertura e movimentação de contas bancárias, terão obrigatoriamente duas assinaturas, sendo uma do Presidente ou Diretor e outra de um Diretor ou Procurador da sociedade — Parágrafo único. Os contratos que envolvam promessas, compra, venda, oneração de bens, ou emissão de títulos, só poderão ser assinadas por Procurador com poderes especiais para o negócio autorizado — Seção II — Do Conselho de Administração — Art. 19. Compete ao Conselho de Administração: a) estabelecer as diretrizes e a orientação dos negócios da Sociedade; b) aprovar os planos, programas e respectivos orçamentos, bem como as alterações substanciais dos referidos planos, no curso de sua execução; c) autorizar o Presidente a contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis da Sociedade; d) aprovar os regulamentos e regimentos internos da Sociedade; e) aprovar o número e a remuneração dos empregados necessários às atividades da Sociedade; f) acompa-

nhar, fiscalizar e controlar a execução orçamentária; g) aprovar normas técnicas, operacionais, comerciais, contábeis e financeiras propostas pelos órgãos executivos; h) decidir casos omissos. — Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois Diretores, com a presença de pelo menos, três membros, sendo a deliberação tomada por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além de voto pessoal, o de qualidade — Art. 21. O Presidente poderá em voto fundamentado, opor veto com efeito suspensivo às deliberações do Conselho de Administração, a fim de provocar o reexame do assunto na reunião seguinte, do mesmo Conselho. — Parágrafo único. Caso o veto não seja aceito pelo Conselho de Administração, o Presidente poderá recorrer à Assembléia Geral, convocando-a nos 10 (dez) dias seguintes, sob pena do veto perder seus efeitos. O Presidente e Demais Diretores — Art. 22. Compete ao Presidente: — a) superintender as atividades da Administração Superior da Sociedade mediante a coordenação e o controle das mesmas, de acordo com as diretrizes gerais fixadas pelo Conselho de Administração; b) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive, perante as autoridades e poderes públicos, com a faculdade de constituir procurador "ad judicia" e "ad negotia"; c) convocar a Assembléia Geral, ressaltados os demais casos de convocação legal; d) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e) submeter à aprovação do Conselho de Administração os Planos de Atividades, assim como o Balanço e o Relatório Anual dos Negócios da Sociedade; f) manter o Conselho de Administração informado acerca dos resultados de suas operações; g) admitir, comissionar, promover, transferir, licenciar, punir, e demitir empregados da Sociedade, conceder-lhes, gratificações previstas nos regulamentos, com a faculdade de delegar esses poderes; h) propor ao Conselho de Administração a aprovação de medidas que, privativas do mesmo, considere indispensáveis ao equilíbrio dos interesses da Sociedade. — Art. 23. Compete ao Diretor-Administrativo e Financeiro: a) supervisionar as relações entre os empregados e a Sociedade, através dos diferentes órgãos; b) supervisionar os serviços de comunicações internas e externas da Sociedade; e) ter sob sua guarda todos os documentos, arquivos e livros da Sociedade; d) supervisionar os serviços de processamento de dados; e) dirigir os serviços contábeis e financeiros da Sociedade, bem como a elaboração do orçamento anual e sua execução; f) supervisionar os servi-

ços de cobertura de riscos dos bens móveis e imóveis da Sociedade; g) exercer as demais atividades peculiares à sua Diretoria, que lhe forem regularmente atribuídas — Art. 24. Compete ao Diretor-Comercial: a) supervisionar os serviços comerciais e de gerência do tráfego da Sociedade; b) promover e orientar as relações comerciais da Sociedade junto aos seus clientes; c) negociar novos contratos comerciais; d) manter estreita relação com o diretor de Operações, para melhor regularidade do tráfego e aproveitamento dos navios; e) supervisionar os serviços das Delegacias e Agências; f) exercer outros encargos, pertinentes à sua Diretoria, que lhe forem regularmente atribuídos — Art. 25. Compete ao Diretor de Operações: a) Supervisionar os serviços de operação da frota da Empresa; b) Zelar pela segurança e navegabilidade das embarcações, mantendo em dia, através do órgão competente, as respectivas vistorias e classificações; c) estabelecer e padronizar o consumo de combustível, água, lubrificante e demais materiais de bordo e armamento das embarcações; d) fornecer ao centro de planejamento e coordenação os elementos necessários ao controle do custeio e análise de navegação; e) exercer as demais atividades peculiares à sua Diretoria que lhe forem regularmente atribuídas — Art. 26. Compete ao Diretor-Técnico: — a) supervisionar os serviços de manutenção, reparos e construção das embarcações de propriedade ou não da Sociedade; b) controlar os tempos, métodos e processos de reparo e construção; c) estabelecer a qualificação de pessoal especializado empregado nos reparos e na construção; d) fornecer ao centro de planejamento e coordenação os elementos necessários ao controle dos custos de reparo e construção naval; e) colaborar na organização do ensino técnico profissional a ser executado pela empresa; f) proceder a estudos e análise dos planos de construção de unidades para a sociedade; g) exercer as demais atividades peculiares à sua Diretoria que lhe forem regularmente atribuídas — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 27. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes acionistas ou não, anualmente eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger — Art. 28. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu membro mais votado ou, havendo igualdade, pelo mais idoso — Art. 29. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, sucessivamente, pelos membros suplentes mais votados, ou havendo igualdade de votação, pelo

mais idoso — Capítulo VI — Da Distribuição dos Lucros — Art. 30. — Levantado o balanço com estrita observância das normas contidas no art. 129 e seu parágrafo do Decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e observadas as normas regulamentadoras do item VI do art. 2º do Decreto-lei n.º 5, de 4 de abril de 1966, do lucro líquido deduzir-se-ão: 1) 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal" até que este alcance o valor de 20% (vinte por cento) do capital social; 2) a importância destinada à distribuição de dividendos às ações preferenciais; 3) 10% (dez por cento) para o "Fundo de Investimentos" e 4) 10% (dez por cento) para o "Fundo de Reserva Financeira" — Art. 31. Havendo saldo após as deduções constantes do artigo anterior poderá a Assembléia Geral autorizar a distribuição aos acionistas possuidores de ações ordinárias um dividendo até o limite da percentagem atribuída às ações preferenciais — Art. 32. O saldo final, se houver, será repartido entre o Capital e o Trabalho, nos termos do item VI do art. 12 do Decreto-lei n.º 5, de 4 de abril de 1966 e respectivas normas regulamentares — Art. 33. Não serão feitas distribuições dos itens 2 e 3 do artigo anterior, se não houver a concessão de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) a todos os acionistas — Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. 34. As atividades da Sociedade obedecerão a um Plano de Organização de serviços básicos que conterá a estruturação geral da Sociedade e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade de execução, as relações de subordinação, coordenação, e controle necessários ao funcionamento do sistema — Art. 35. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá quanto ao balanço, amortização, reservas e dividendos aos preceitos da legislação sobre as sociedades anônimas e aos presentes estatutos — Art. 36. Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 5 (cinco) anos, reverterão em favor da Sociedade — Art. 37. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral — Art. 38. A reforma dos presentes estatutos fica subordinada à aprovação do Presidente da República, expressa em decreto — Capítulo VIII — Disposições Transitórias — Art. 39. Na primeira Diretoria eleita, os Diretores Administrativo-Financeiro Comercial, de Operações e Técnico terão respectivamente, mandatos de um (1), dois (2), três (3) e quatro (4) anos — Art. 40. No Primeiro ano de funcionamento da Sociedade, a caução prevista para os Diretores será prestada em dinheiro, mediante depósito equivalente ao montante e do valor nominal das ações — Art. 41. Serão aproveitados, preferencialmente nos serviços da Sociedade, os servidores da ex-

linda autarquia Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, — Parágrafo único. Fica vedada a admissão de qualquer novo empregado enquanto existirem nos quadros e tabelas suplementares da extinta autarquia, servidores qualificados ao exercício de funções na Sociedade — Art. 42. O Plano de organização dos serviços básicos elaborado como preliminar dos atos constitutivos da Sociedade, vigorará até que o Conselho Diretor seja constituído e delibere sobre o assunto — Art. 43. Os presentes Estatutos constarão da ata de sessão pública destinada à constituição da Sociedade — 17) que a União Federal como única acionista, elege, para constituir a primeira Diretoria os senhores: Nicolau Cruz Soares da Costa, brasileiro, casado, residente em Belém, para Diretor-Administrativo-Financeiro; Nestor Pinto Bastos, brasileiro, casado, residente em Belém, para Diretor-Comercial; Luiz Rocha Pereira, brasileiro, casado, residente em Belém, para Diretor de Operações e Pedro Carlos Almeida Oliveira, brasileiro casado, residente em Belém para Diretor-Técnico — 18) que o Presidente da Sociedade será na forma da lei e dos estatutos designado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República — 19) que são eleitos para o Conselho Fiscal os senhores: Francisco de Carvalho Batista, contador do Ministério da Fazenda, domiciliado em Belém; José Alves Oliva e Hernando Cardoso Fernandes, do comércio, domiciliados em Belém e como respectivos suplentes os senhores: Yeda Silva Pires, contadora do Ministério da Fazenda, domiciliado em Belém; Francisco Joaquim Fonseca, comerciante, domiciliado em Belém e William Bolívar Kup, comerciante domiciliado em Belém — 20) que os Diretores terão, no exercício de 1967 a seguinte remuneração: Presidente NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos) mensais; Diretores, NCr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos) mensais; os membros do Conselho Fiscal perceberão quando em exercício, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais. — 21) que estando cumpridas as determinações e formalidades legais declara, como Representante da União Federal, extinta a autarquia Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará e constituída a Empresa de Navegação da Amazônia S/A, devendo o ato constitutivo, na forma do art. 7º § 2º do Decreto-lei nº 155 de 10 de fevereiro de 1967, ser aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República. Em seguida, a sessão foi declarada encerrada pelo Exmo. Senhor Ministro, sendo lavrada a presente ata que é assinada por S. Excia. o Representante da União Federal e outras autoridades e pessoas presentes à Sessão.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 30,00
Pagou os emolumentos na via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.
Belém, 2 de outubro de 1967.
(a.) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Diário Oficial da União, em 2 vias, foi apresentado no dia 2 de outubro de 1967, e mandado arquivar por despacho do Diretor, de mesma data, contendo 55 folhas de nºs 7429/75, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o nº 1381/67 E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de outubro de 1967.

OSCAR FACIOLA — Diretor
(Ext. — Reg. n. 2334 — Dia

PECUÁRIA SANTA MARINA S/A.

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACAO

Ficam convocados os senhores acionistas da PECUÁRIA SANTA MARINA S/A., para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 16 de outubro de 1967, às 10,00 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social com recursos oriundos das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia;
 - b) reajustamento dos honorários da Diretoria nos termos do projeto aprovado;
 - c) alteração dos Estatutos Sociais e,
 - d) outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Barreira do Campo, 6 de outubro de 1967.
Vicente Sampaio Góes Neto
Diretor Superintendente
(Ext. Reg. 2.343 — Dias 7, 11 e 12-10-67)

CAETANO VERBICARO S/A, COMERCIO E REPRESENTACAOES

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACAO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 19 do corrente às 10 horas, em nossa sede social à Av. Presidente Vargas, 368, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) — Apreciação do pedido de licença de diretor e
 - b) — O que ocorrer.
- Belém, 6 de outubro de 1967.
— (a) Caetano Verbicaro, presidente.
(Reg. n. 2346 — Dias 7, 10 e 11.10.67)

ERRATA

No Diário Oficial de 12 de setembro de 1967, que publicou o contrato de locação de imóvel celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e o Senhor João Baptista Travassos de Arruda, onde se lê: Belém, 12 de agosto de 1967,

leia-se: Belém, 2 de setembro de 1967.

RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS

Chefe do Serviço Administrativo Distrital

Matr. n. 2.031.649

SERVICIOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

Contrato Particular de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros entre Belém e a cidade de Salinópolis, neste Estado, autorizado pela Resolução n. 751, de 26.6.1967, do Conselho Rodoviário, dispensando de concorrência pública, o presente contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a Empresa de Transportes Coletivos Rápido Salinópolis, como abaixo melhor se declara:

Processo n. 06069/67, anexo 02024/67
Pelo presente instrumento particular de Contrato de Concessão de Serviço de Transportes Coletivos de Passageiros entre Belém e a cidade de Salinópolis, neste Estado, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a Empresa de Transportes Coletivos "Rápido Salinópolis", neste ato representados por seu Diretor Geral, Eng. Alirio Cesar de Oliveira e o segundo por seu proprietário Sr. Hezir Gaspar da Silveira, ambos brasileiros, casados, residente e domiciliados nesta capital, daqui por diante denominados simplesmente Contratante e Contratada, ficou certo e ajustado o seguinte:

Cláusula Primeira: — Este Contrato decorre da Resolução n. 751, de 26.6.67, do Conselho Rodoviário Estadual, que dispensou de Concorrência Pública, a concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros entre Belém e a cidade de Salinópolis, tudo de acordo com o Processo n. 00960/67 e seu anexo n. 02024/67, Resolução essa publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 21063, edição do dia 7.7.67; para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda: — O Contratante concede pelo prazo de

dois (2) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, a concessão à Empresa Contratada para a exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, entre Belém e a cidade de Salinópolis, neste Estado, podendo dito contrato ser prorrogado por outro contrato escrito por período de igual tempo, desde que a mesma tenha satisfeito as condições do presente contrato.
Cláusula Terceira: — A linha objeto da concessão do que trata o presente contrato, servirá de ligação direta entre Belém e a cidade de Salinópolis, partindo da Praça Floriano Peixoto, em Belém, ou de onde o contratante determinar a contratada, sendo a referida linha incluída na denominada Tabela (B) do DNER, aprovada em junho de 1964, para fins de cálculo tarifário.
Cláusula Quarta: — A Contratada se compromete a utilizar na referida linha Belém/Salinópolis, ônibus de carroceria metálica, novos ou seminovos, do tipo "Pullman" de preferência com cadeiras reclináveis e estofadas, devendo ditos veículos possuírem capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros, ressalvada essa capacidade, se nos mesmos houver instalações de sanitários e outras instalações, visando o conforto dos passageiros, não podendo nesse caso ser inferior a 26 (vinte e seis) passageiros, obedecendo as especificações constantes dos artigos 55 e 67 do Regulamento de Transportes Coletivos do DER-PA.
Cláusula Quinta: — A firma Contratada se obriga a realização na linha Belém-Cidade de Salinópolis, de três (3) viagens diárias, no mínimo, em cada sentido, podendo a critério do Órgão Rodoviário Fiscalizador o número de viagens ser aumentado principalmente, em épocas de férias escolares e veraneio, como também poderá ser solicitado aumento de frota de ônibus, no caso de haver necessidade.
Cláusula Sexta: — A Empresa Contratada fica obrigada a fazer seguro contra acidentes,

Cláusula Primeira: — Este Contrato decorre da Resolução n. 751, de 26.6.67, do Conselho Rodoviário Estadual, que dispensou de Concorrência Pública, a concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros entre Belém e a cidade de Salinópolis, tudo de acordo com o Processo n. 00960/67 e seu anexo n. 02024/67, Resolução essa publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 21063, edição do dia 7.7.67; para todos os efeitos legais.
Cláusula Segunda: — O Contratante concede pelo prazo de

dois (2) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, a concessão à Empresa Contratada para a exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, entre Belém e a cidade de Salinópolis, neste Estado, podendo dito contrato ser prorrogado por outro contrato escrito por período de igual tempo, desde que a mesma tenha satisfeito as condições do presente contrato.
Cláusula Terceira: — A linha objeto da concessão do que trata o presente contrato, servirá de ligação direta entre Belém e a cidade de Salinópolis, partindo da Praça Floriano Peixoto, em Belém, ou de onde o contratante determinar a contratada, sendo a referida linha incluída na denominada Tabela (B) do DNER, aprovada em junho de 1964, para fins de cálculo tarifário.
Cláusula Quarta: — A Contratada se compromete a utilizar na referida linha Belém/Salinópolis, ônibus de carroceria metálica, novos ou seminovos, do tipo "Pullman" de preferência com cadeiras reclináveis e estofadas, devendo ditos veículos possuírem capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros, ressalvada essa capacidade, se nos mesmos houver instalações de sanitários e outras instalações, visando o conforto dos passageiros, não podendo nesse caso ser inferior a 26 (vinte e seis) passageiros, obedecendo as especificações constantes dos artigos 55 e 67 do Regulamento de Transportes Coletivos do DER-PA.
Cláusula Quinta: — A firma Contratada se obriga a realização na linha Belém-Cidade de Salinópolis, de três (3) viagens diárias, no mínimo, em cada sentido, podendo a critério do Órgão Rodoviário Fiscalizador o número de viagens ser aumentado principalmente, em épocas de férias escolares e veraneio, como também poderá ser solicitado aumento de frota de ônibus, no caso de haver necessidade.
Cláusula Sexta: — A Empresa Contratada fica obrigada a fazer seguro contra acidentes,

em favor de seus passageiros, no valor mínimo de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), por morte; NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) por invalidez e NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) para assistência médica e despesas complementares, comprometendo-se a dentro de trinta (30) dias da assinatura deste contrato a apresentar na Divisão de Trânsito do DER-PA o comprovante do seguro a que se obriga a fazer.

Cláusula Sétima: — A firma contratada se compromete a cobrar o preço da passagem, de acordo com o valor da mesma a ser arbitrado e fixado pelo DER-PA, por intermédio de seus órgãos competentes.

Cláusula Oitava: — A Empresa Contratada se obriga a possuir de reserva um ônibus similar ao especificado na Cláusula Quarta deste contrato, para atender qualquer defeito ocorrido durante as viagens que forem efetuadas.

Cláusula Nona: — Ficam autorizados a título precário a permanecer na mencionada linha Belém/Salinópolis, os transportes mistos que atualmente trafegam no citado itinerário.

Cláusula Décima: — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem que a Empresa Contratada tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma praticar o seguinte:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;

b) não recolher multa imposta pela Polícia Rodoviária do DER-PA por infringência às Leis de Trânsito Rodoviário;

c) falir;

d) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização por escrito do contratante.

Cláusula Décima Primeira: — Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes abaixo, juntamente comigo, Maria Odília Diniz Rebello, Oficial Administrativo do Quadro Único do DER-PA, lotada na Procuradoria Judicial, que lavrei o presente documento e assino por último.

Belém, 4 de setembro de 1967.

(aa) Eng. Alirio Cesar de Oliveira — Diretor Geral do DER-PA e Hezir Gaspar da Silveira — Proprietário da Empresa de Transportes Coletivos "Rápido Salinópolis".

Testemunhas:

(a) Cleide da Costa Freire, resid.: Quintino Bocaiuva, 981 e (assinatura ilegível), resid.: Quintino Bocaiuva, 1140.

(a) M^{te} Odília Diniz Rebello. (Reg. n. 2318 — Dia 7.10.67)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Térmo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Máquinas de Contabilidade e Estatística, nos termos do art. 6º letra "r" do Decreto n. 4856, do dia 20.08.65 entre o Departamento de Processamento de Dados e IBM do Brasil —

Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., firmado aos 15 dias do mês de julho de 1967:

1 — Retifique-se na Cláusula Primeira, a especificação do equipamento, considerando-se as máquinas locadas durante o mês de janeiro de 1967, bem como de fevereiro a dezembro de 1967 respectivamente:

EQUIPAMENTO LOCADO NO MÊS DE JANEIRO DE 1967

Tipo Mod. Descrição	Quant.	Alug.	
		Mensal (Unit.) NCr\$	Mensal (Total) NCr\$
0024 001 Perfuradora	— 2 —	146,00	292,00
0026 001 Perfuradora Interpret	— 10 —	219,00	2.190,00
0077 001 Intercaladora	— 2 —	365,00	730,00
0082 001 Classificadora	— 2 —	200,75	401,50
0403 A01 Tabuladora	— 4 —	1.806,75	7.227,00
0514 001 Reprodutora	— 2 —	456,25	912,50
0548 001 Interpret. Alfabética	— 1 —	365,00	365,00
0552 001 Interpret. Alfabética	— 1 —	328,50	328,50
0602 001 Calculadora	— 1 —	894,25	894,25
TOTAL			13.340,75

EQUIPAMENTO LOCADO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 1967

Tipo Mod. Descrição	Quant.	Alug.	
		Mensal (Unit.) NCr\$	Mensal (Total) NCr\$
0026 001 Perf. Interpretat.	— 10 —	219,00	2.190,00
0077 001 Intercaladora	— 2 —	365,00	730,00
0082 001 Classificadora	— 2 —	200,75	401,50
0403 A01 Tabuladora	— 4 —	1.806,75	7.227,00
0514 001 Reprodutora	— 2 —	456,25	912,50
0548 001 Interpret. Alfabética	— 2 —	365,00	730,00
0602 001 Calculadora	— 1 —	894,25	894,25
TOTAL			13.685,25

Baseados na discriminação acima, as parcelas mensais permanecem de acordo com a especificação na Cláusula Oitava do Contrato Original, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 21.073, de 22 de julho de 1967.

2 — Anexamos fotocópia da Procuração outorgada ao Senhor JOSÉ MARIA POTYGUARA DE PAULA, lavrada no 23º Ofício de Notas da Justiça do Estado da Guanabara e devidamente autenticada pelo Cartório Kós Miranda, nesta cidade.

3 — O presente Térmo Aditivo foi lavrado por mim, Eliene Gaspar Silva, funcionária graduada deste Departamento, em livro próprio sob o n. 1, folhas de n.ºs 13/15 com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual são extraídas cinco (5) cópias de igual teor, assinadas pelo Diretor do Departamento de Processamento de Dados — Ruy Celso Ferreira Moura, Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP) — Adriano Veloso de Castro Menezes na conformidade do que preceitua o artigo 8º, letra B, da Lei 3292 de 30 de abril de 1965, Secretário de Estado de Finanças

— Alfredo Silva de Moraes Rêgo, autoridade competente para empenhar despesas, IBM do Brasil representada pelo seu Gerente em Belém, José Maria Potyguara de Paula e em presenças das testemunhas Paulo Elmer Motta Gueiros e Hélio Antonio Mokarzel.

Belém, Pa.,

Pelo Departamento de Processamento de Dados

Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral do IDESP

Ruy Celso Ferreira Moura
Diretor

Pela IBM do Brasil — Ind. Máq. e Serv. Ltda

José Maria Potyguara de Paula
Gerente

TESTEMUNHAS:

Paulo Elmer Motta Gueiros

Hélio Antonio Mokarzel

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Eda Fazi Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola da Ilha da Conceição, Município de Cametá, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação legal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 136, item II, e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Alto da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 10.991 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Eiza Figueiredo Valente, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Joana Goell, no Município de Cametá, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação legal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 136, item II, e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Alto da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 10.992 — Dias 13 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Rainunda Siqueira Cunha, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Santarém, Bairro de Frainha, no Município de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.979 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Hildenaire Teles Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo,
Chefe da Divisão do Pessoal.
Visto: (a) **Aldo da Costa e Silva** - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10730 — Dias 8, 15 e 30.9.67)

— EDITAL —
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizu, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor do Departamento
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
29/9 e 21/10/67

— EDITAL —
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Celina Andrade de Souza, ocupante do cargo de Administração.
(G. Reg. 10.981 — Dias 12 e cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Santarém no Bairro de Frainha, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
29/9 e 21/10/67

— EDITAL —
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dejanira Soares de Aquino, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item I, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 10.980 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Antônia Nery Cardoso, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Mista do lugar Caracará, Município de Cachoeira do Arari, para no prazo de 30 dias a partir da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 10.984 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aurélio Ferreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 10.985 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Dalva Freitas Limão, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paula Pinheiro", no Município de Bragança, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 10.986 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)



ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

REPÚBLICA DO BRASIL

ANO XXX

BELEM — Sábado, 7 de Outubro de 1967

NUM. 5.628

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS EDITAL

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4ª vara Cível e privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que por parte de dona Luzia de Leão Verbicaro brasileira, viúva, comerciante residente e domiciliada nesta cidade, sócia da firma "Mario Verbicaro & Cia." estabelecida com a Loja "Modas Rivoli", à rua Santo Antônio, número 144/146, foi requerida a alteração do nome da mesma, para fins comerciais, tendo este Juízo, por despacho de hoje datado, Autorizado a mesma a Usar, para os fins referidos, o nome de Luzia Mário de Leão Verbicaro.

E, para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma legal devida e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de outubro de 1967. Eu, José Maria de Lima Sampaio, escrivão, o subcrevi.

O Juiz de Direito,

Walter Bezerra Falcão

(T. n. 13305 — Reg. n. 2324 — Dias 6.10.67).

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Dr. Antonio Koury, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República do Brasil etc.,

Faz saber aos que o presente Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por féria do mesmo fica citado o Sr. Carlos Pereira da Costa, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Leão XIII, n. 55, salas 101/103, 1º andar, — que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Oficial de Justiça encarregado das diligências, para que o mesmo, dentro do prazo estabelecido, apresente a contestação ou de-

EDITAIS JUDICIAIS

fesa que tiver em seu favor, à ação de interpelação judicial que lhe move Importadora Nassar Comércio e Engenharia Ltda. sociedade com sede nesta cidade e escritório à Trav. 1º Março n. 231, tudo de acordo com a inicial do teor seguinte: Exo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca — Importadora Nassar, Comércio e Engenharia Ltda., sociedade com sede nesta cidade e escritórios à Trav. Primeiro de Março, 231, vem, respeitosamente, por seu advogado, com procuração anexa, interpelar judicialmente o Sr. Carlos Pereira da Costa, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Belém, à Trav. Leão XIII, 55, salas 101/103, 1º andar, pelo que expõe a V. Exa. para, ao final, requerer o seguinte: — 1. A interpelante, investida, como incorporadora, dos poderes necessários irrevogáveis para alienar, em partes ideais, o terreno de propriedade de Ana Rodrigues Coutinho, situado à Rua Manoel Barata, esquina da Trav. Primeiro de Março, onde se propôs construir o edifício "Nun'Alvares", celebrou, em 8 de outubro de 1963, com o interpelado, o contrato particular de promessa de compra e venda, cuja cópia segue anexa. — 2. Por esse contrato, a requerente obrigou-se a construir para o requerido um apartamento para escritório, do tipo 3, no 11º pavimento do edifício, com 24m2, no valor de NCr\$ 110,00 cada m2, mediante o pagamento da quantia de NCr\$ 2.640,00 em 50 prestações mensais, conforme a cláusula 4 do contrato. — 3. No entanto, o interpelado, descumprindo a cláusula referida, pagou, apenas e com atraso, 10 prestações, a última das quais venceu a 18 de julho de 1964, num montante de NCr\$ 768,00, restando, portanto, um saldo devedor da ordem de NCr\$ 1.872,00, correspondente às 40 últimas prestações, conforme quadro demonstrativo anexo. — 4. Segundo a cláusula

6 do contrato, "ocorrendo atraso do Adquirente em três prestações consecutivas de pagamento fica sujeito a um reajustamento no preço, a ser fixado a juízo da Incorporadora". O atraso das 3 prestações foi de há muito ultrapassado. Essa cláusula poderia ser considerada leonina, se o reajustamento, a juízo do incorporador, fosse fixado em nível superior aos preços da praça. Todavia, a interpelante, sem exorbitar, reajusta o valor do metro quadrado rigorosamente de acordo com o seu preço atual, isto é, NCr\$ 390,00, relativo aos apartamentos do tipo 3. E como o saldo devedor (NCr\$ 1.872,00) corresponde a 17m2, tem-se que, reajustado, o débito atinge a quantia total de NCr\$ 6.830,00, valendo cada uma das 40 prestações restantes NCr\$ 165,75. E como 36 destas já estão vencidas, a dívida monta a NCr\$ 5.967,00, relativos às prestações até 18.07.1967. — 5. Dir-se-á que, ultrapassados os 42 meses em que a interpelante se comprometeu a realizar a construção, a ela não cabe exigir o implemento da obrigação por parte do outro contratante. Ocorre que os atrasos no pagamento por parte do interpelado são, de longa, anteriores ao decurso dos 42 meses. Ademais, o cumprimento da obrigação da interpelante está subordinado, na prática, ao anterior do interpelado, uma vez que as obras dependem das quotas de construção. E é justamente em razão do inadimplemento das prestações por parte de considerável número de promitentes compradores, — ao lado de outros fatores, como dificuldades na compra de materiais, movimento de navios, falta de cimento, etc. — que a construção não foi ainda concluída, prejudicando os interesses dos adquirentes pontuais. Isto posto, como o interpelado, no curso de diversas tentativas de cobrança amigável, não tenha demonstrado, objetivamente, a intenção de cumprir com

sua obrigação contratual, vem a interpelante, nos termos do art. 724 do Código de Processo Civil, requerer a V. Exa. que se digne de mandar interpelar o requerido, expedindo-se editais se necessário, para, no prazo de 10 dias, declarar o ânimo de saldar o débito reajustado, sob pena de ser aplicada ao contrato a condição resolutiva tácita e de responder por perdas e danos, além das custas e honorários de advogado. Outrossim, requer, decorrido o prazo para a resposta, que sejam os autos entregues à interpelante, independentemente de traslado, para os fins de direito. Dá-se a esta, para os efeitos fiscais, o valor de NCr\$ 300,00. Termos em que pede deferimento. Belém, 18 de julho de 1967. (a) pp. Pedro Galvão de Lima. Despacho do Dr. Juiz — D. A. Notifique-se. Belém, 21.7.67. (a) A. Koury, — cujo feito se processa perante o Juiz de Direito da Primeira Vara e expediente da escrivã que este subscreve, com o cartório situado no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II, nesta Capital. E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de setembro de 1967. Eu, Maria Diva Barata, escrivã vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. (a) Antônio Koury, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital. (T. n. 13309 — Reg. n. 2330 — Dia 7.10.67)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-743/67.
Reclamante: Wenceslau Coelho de Andrade.

Reclamado: João Francisco dos Santos (João Cabo).

Por este Edital notifico o Sr. João Francisco dos Santos (João Cabo), residente na Av.

Almirante Barroso, defronte da Castanheira que fica em frente ao Seminário Batista Equatorial, Entroncamento, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Campos Sales n. 370, às quatorze horas e trinta minutos (14.30 hs.) do dia vinte e sete (27) de outubro de 1967, à audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação formulada por Wenceslau Coelho de Andrade, constante de aviso prévio, gratificação de Natal, férias proporcionais, descanso remunerado, salários retidos e horas extras, no valor de quinhentos e doze cruzeiros novos e quarenta e nove centavos e ilíquido, podendo, na ocasião da audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamado à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se representar ou substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de outubro de 1967. — (a) Carmen Moura Chagas. (Reg. n. 12199 — Dia 7.10.67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de outubro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — Benjamim dos Santos Morgado. Apelado — Otávio José dos Santos Costa — Relator — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de outubro de 1967. (a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E. (C. Reg. n. 12.068 — Dia — 7.10.67).

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. De-

sembargador Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de outubro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível "Ex-offício" — Capital — Apelante: — Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Apelados: — Raimunda Siqueira Alves e João de Brito Alves — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Apelação Cível — Capital — Apelantes Ramos & Cia e a Firma Ferreira de Oliveira, Comércio e Navegação S. A. Apelados: — Os mesmos. Relator. — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Idem, idem — Capital — Apelante: — Carlos Adalberto Chady. Apelado: — Cunha Maia Indústria e Comércio S. A. Relator — Desembargador Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de outubro de 1967. (a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital em que são partes como Agravante: — Arthur Teixeira de Mesquita, assistido de seu advogado Demócrito Noronha e Agravado: — Arthur Gomes da Silva e outros, assistidos de seu advogado Marçal Marcelino da Silva Filho, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de outubro de 1967. (a) LUIS FARIA, Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante — Mahamad Ahmadel Janani, assistido de seu advogado: — Hildeberto M. Bitar e Apelado: — Pedro Andrade dos Santos, assistido de seu advogado Vinicius Hesketh, a

fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de outubro de 1967. (a) LUIS FARIA, Secretário (G. Reg. n. 12.096 — Dia —

Poder Judiciário
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação para Conhecimento de Terceiros
O bacharel MAX CARDOSO VIEIRA, Juiz de Direito interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de AUGUSTO BARBOSA DA SILVA e sua mulher MARIA DE NAZARÉ MACHADO DA SILVA, brasileiros casados, o primeiro lavrador e a segunda prendas do lar, residentes no rio Itaquara, neste Município e Comarca, se processa uma ação de "usucapião", em que o objeto a posse de terras denominada "Boa Vista do Itaquara", situada no rio Itaquara, neste Município, e cuja petição inicial é a seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará. AUGUSTO BARBOSA DA SILVA e sua mulher MARIA DE NAZARÉ MACHADO DA SILVA, brasileiros, casados, o primeiro lavrador e a segunda prendas do lar, residentes no rio, Itaquara, neste Município e Comarca, por seu advogado abaixo assinado vem expor e requerer o seguinte: Há mais de trinta anos possuem o terreno denominado "Boa Vista do Itaquara", situado à margem esquerda do rio Itaquara, neste Município, com uma área aproximada de 1.880 hectares, limitando-se pela frente com o citado rio; lado de cima pelo igarapé Japapó e terras de Raimundo dos Passos Sena; lado de baixo com o igarapé Divisa e, pelos fundos com terras dos herdeiros de Francisco Evangelista Medeiros. Mas, embo-

ra possuindo o dito imóvel mansa e pacificamente com "animus sibi habendi" por mais de trinta (30) anos consecutivos não tem os postulantes qualquer título formal, com o qual provem sua qualidade de proprietários do imóvel. Deste modo para suprir a falta do título hábil os petionários tem na "ação de usucapião" fundada no art. 550 do Código Civil combinado com o art. 454 do Código de Processo Civil, o meio de obtê-lo. Para prova de seus direitos juntam a presente declaração de propriedade do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e pedem que se dignem o MM. Juiz de determinar a designação de dia e hora para a competente justificação na forma do art. 455 do Código de Processo Civil, a qual julgada se expedirá Mandado de Citação aos confinantes do imóvel a usucapir: — Raimundo dos Passos Sena, lavrador, casado, e sua mulher; João Correia, Demétrio Correia e Cincinato Correia, lavradores, solteiros, residentes no rio Itaquara, neste Município, expedindo-se Edital para a citação dos interessados incertos, para que, no prazo legal, apresentem contestação pena de ser julgada a procedência da ação. Dê-se a ação o valor de NCr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos), pedindo-se a citação do órgão do M. Público desta Comarca na forma legal. P. Deferimento. Breves, 17 de junho de 1967. Ass. P.p. AURELIO TAVORA BUARQUE. DESPACHO: — Distribuído ao Cartório do 2o. Offício A., ao M. Público. Breves 20 de junho de 1967. MAX CARDOSO VIEIRA, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e hum dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Maria Raimunda Câmara, escritã substituta, datilografei, subscrevi e assino.

Breves, 21 de agosto de 1967. Dr. MAX CARDOSO VIEIRA — Juiz de Direito interino — BREVES (T. n. 13279 — Reg. n. 2230 — Dias 23.9.67, 24.10 e 23.11.67).